

EU ♥ ANGUERA

REGIMENTO ESCOLAR

U N I F I C A D O

REDE MUNICIPAL DE ENSINO

TEXTO APROVADO PELO CME
E HOMOLOGADO PELA PORTARIA SEC Nº 13/2024



Escola
Humanizada



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ANGUERA-BA, 15 DE MARÇO DE 2024

Anguera, Ba. Secretaria Municipal de Educação.

Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino.
Secretaria de Educação do Município de Anguera - Bahia,
2024.

1. Regimento Escolar; 2. Regimento Unificado; 3. Regimento
Escolar Atualizado.

**ELABORAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGUERA – BAHIA**

PREFEITO MUNICIPAL

Mauro Selmo Oliveira Vieira

VICE-PREFEITA

Karine Santos Ramos da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Renan Iury Mendes Brito

COORDENADORA TÉCNICA

Anna Virginia Felix de Araujo

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marcleide Mendes Vasconcelos

COMISSÃO EXECUTIVA

ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anna Virginia Felix de Araujo

Magda Arruda de Oliveira

EQUIPE PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Iratanea da Silva Santana

Jacqueline dos Santos Silva

EQUIPE PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL NOS ANOS INICIAIS

Brígida Correia Nunes Cordeiro

Gisele Nilma de Jesus Santos

EQUIPE PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL NOS ANOS FINAIS

Ederlane Pereira Ferreira

Williany Falcão Lopes

EQUIPE PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Hilda Bastos da Silva

Roneci Pereira da Silva

REPRESENTAÇÃO DOCENTE INDICADA PELA ENTIDADE SINDICAL

Chablik de Oliveira Morgado

Flora Barbosa dos Santos

REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cristinaldo Sampaio Carvalho

**REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLDESCENTE (CMDCA)**

Elisana Souza Lima

Keila Souza dos Santos

REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Camila Figueredo Souza

Heberti Carvalho Santana

COMISSÕES COLABORATIVAS

CRECHE-ESCOLA MARIA VITÓRIA CORREIA

Ivanete dos Reis Conceicao Lima

Juciélia Oliveira Souza de Oliveira

Ligia Pereira dos Santos Moraes

Marla Pereira Carvalho Ferreira

ESCOLA VITOR BEZERRA LOLA

Ana Veloso de Oliveira Lima

Eliana Alves Carvalho

Lucimeide Alves Figueredo Oliveira

Missilene Araujo Sampaio

ESCOLA MUNICIPAL ÉRICO SOPHIA BRANDÃO

Expedita Rodrigues Macedo

Maria Nilzete Braga da Paixão Araujo

Núbia Vieira Soares Sampaio

Taciara dos Santos Costa

CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR ÁUREO DE OLIVEIRA FILHO

Ana Rita de Miranda Soares Leite

Lailça Ribeiro Silva

Maria Elena Santos de Cerqueira

Veronice Ferreira Lima

ESCOLA MUNICIPAL LEÔNCIO HORÁCIO DE ALMEIDA

Durval Costa Cerqueira

Ednalva Pereira Lima

Marli Alves Mota

Roselene Alves Santos

Simeia Veloso de Oliveira Da Paixão

ESCOLA MUNICIPAL MARIA RITA ALVES DE JESUS

Cristiane Moreira da Silva Pinto

Gilvan Pereira Brito

Jean Carlos Cerqueira Pereira

Mariane de Jesus Nascimento

ESCOLA OVÍDIO BALBINO DE ALMEIDA E UNIDADES QUE INTEGRAM O NÚCLEO REGIONALIZADO “A”

Aline Cássia Mendes Lima
Cristina Moreira Souza Beirão
Daniela Freitas Ataíde
Edlecia Vieira Santos

PRÉDIO ESCOLAR ORLANDO CARNEIRO E UNIDADES QUE INTEGRAM O NÚCLEO REGIONALIZADO “B”

Andréa de Almeida Neris da Silva
Domênica Araujo Santos Oliveira
Rode da Paixão Santos de Santana
Sizeli Aragão dos Santos Oliveira

PRÉDIO ESCOLAR CEZÁRIO BOAVENTURA JESUS E UNIDADES QUE INTEGRAM O NÚCLEO REGIONALIZADO “C”

Antonia Irailde dos Santos Silva Santos
Fabiana Ferreira Pereira
Geisa Santana Costa
Marivane Alves dos Santos Simas

PRÉDIO ESCOLAR JOSÉ DA SILVA CORREIA E UNIDADES QUE INTEGRAM O NÚCLEO REGIONALIZADO “D”

Aldineia da Cruz Santos
Elisangela Nunes da Silva
Marilene Neris Dos Santos
Michelle da Silva Fonseca

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (CEJA)

Aldeane Alves Silva
Hilda Bastos da Silva
Larissa Silva Neri
Maria da Conceição Santana Carvalho

CENTRO DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS (CRM)

Cristiane Bento Cerqueira
Juciene Soares de Carvalho
Vanessa Neri Rodrigues
Zildete de Carvalho Gomes

LISTA DE SIGLAS

AC – Atividade complementar
AEE – Atendimento Educacional Especializado
AJUS – Ausência Justificada com Critérios
BNCC – Base Nacional Comum Curricular
CEE – Conselho Estadual de Educação
CEB – Câmara de Educação Básica
CME – Conselho Municipal de Educação
CNE – Conselho Nacional de Educação
CPF – Cadastro de Pessoa Física
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRM – Centro de Recursos Multifuncionais
DCRB – Documento Curricular Referencial da Bahia
DCRM – Documento Curricular Referencial Municipal
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA – Educação de Jovens e Adultos
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
LDB – Lei de Diretrizes e Base da Educação
NIS – Número de Inscrição Social
NTE – Núcleo Territorial de Educação
PAR – Plano de Ação Articulada
PDE – Plano de Desenvolvimento da Escola
PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola
PDI – Plano de Desenvolvimento Individual
PNE – Plano Nacional de Educação
PPP – Projeto Político Pedagógico
PSE – Programa Saúde na Escola
SABE – Sistema de Avaliação Baiano de Educação
SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica
SIGA – Sistema Integrado de Gestão da Avaliação
SUS – Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| APRESENTAÇÃO | 13 |
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 15 |
| CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS DA UNIDADE ESCOLAR..... | 17 |
| CAPÍTULO III – NÍVEIS DE ENSINO..... | 19 |
| SEÇÃO I – EDUCAÇÃO INFANTIL..... | 19 |
| SEÇÃO II – ENSINO FUNDAMENTAL..... | 21 |
| SEÇÃO III – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL | 24 |
| CAPÍTULO IV – MODALIDADES DE ENSINO | 25 |
| SEÇÃO I – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS..... | 25 |
| SEÇÃO II – EDUCAÇÃO ESPECIAL | 27 |
| SEÇÃO III – EDUCAÇÃO DO/NO CAMPO | 30 |
| CAPÍTULO V – ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO | 31 |
| SEÇÃO I – GESTÃO ESCOLAR | 31 |
| SEÇÃO II – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA..... | 36 |
| SEÇÃO III – SECRETARIA ESCOLAR | 40 |
| SEÇÃO IV – CORPO DOCENTE | 43 |
| SEÇÃO V – PROFISSIONAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO..... | 48 |
| SEÇÃO VI – PROFISSIONAIS DE APOIO | 58 |
| SEÇÃO VII – SALA DE LEITURA | 64 |
| CAPÍTULO VI – ÓRGÃOS COLEGIADOS..... | 66 |
| SEÇÃO I – CONSELHO ESCOLAR..... | 66 |
| SEÇÃO II – UNIDADE EXECUTORA OU CAIXA ESCOLAR | 67 |
| SEÇÃO III – COMISSÃO DOS LÍDERES DE CLASSE | 68 |
| SEÇÃO IV – COMISSÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS | 69 |
| SEÇÃO V – CONSELHO DE CLASSE..... | 69 |
| CAPÍTULO VII – PROJETOS OU AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO..... | 72 |
| CAPÍTULO VIII – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA | 73 |
| SEÇÃO I – DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL MUNICIPAL | 74 |
| SEÇÃO II – MATRIZ CURRICULAR | 74 |
| SEÇÃO III – PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO | 76 |
| SEÇÃO IV – REGIMENTO ESCOLAR..... | 76 |
| SEÇÃO V – PLANO DE AÇÃO DA ESCOLA | 77 |
| SEÇÃO VI – PLANO DE CURSO..... | 78 |
| SEÇÃO VII – PLANO DE AULA | 79 |
| CAPÍTULO IX – PROCESSO DE AVALIAÇÃO..... | 79 |

| | |
|--|-----|
| SEÇÃO I – DIRETRIZES PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E O RENDIMENTO ESCOLAR | 79 |
| SEÇÃO II – PLANO ESTRATÉGICO PARA RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM ... | 80 |
| SEÇÃO III – SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL | 80 |
| SEÇÃO IV – REGIME DE PROGRESSÃO REGULAR POR ANO/SÉRIE/CICLO/ESTÁGIO | 81 |
| SEÇÃO V – ESTUDOS E AVALIAÇÕES FINAIS DE RECUPERAÇÃO | 81 |
| SEÇÃO VI – CONSERVAÇÃO | 82 |
| CAPÍTULO X – ORGANIZAÇÃO ESCOLAR E FUNCIONAMENTO | 82 |
| SEÇÃO I – MATRÍCULA | 83 |
| SEÇÃO II – DESENVOLVIMENTO DO ANO LETIVO E CALENDÁRIO ESCOLAR | 85 |
| SEÇÃO III – HORÁRIOS DE AULA NOS DIAS LETIVOS | 86 |
| SEÇÃO IV – ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS | 87 |
| CAPÍTULO XI – ASPECTOS LEGAIS NA MOVIMENTAÇÃO DO ESTUDANTE | 88 |
| SEÇÃO I – TRANSFERÊNCIA | 88 |
| SEÇÃO II – REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR | 89 |
| SUBSEÇÃO I – CLASSIFICAÇÃO | 90 |
| SUBSEÇÃO II – RECLASSIFICAÇÃO | 91 |
| SUBSEÇÃO III – ADAPTAÇÃO | 93 |
| CAPÍTULO XII – DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE | 94 |
| SEÇÃO I – CORPO DISCENTE | 94 |
| SEÇÃO II – NORMAS DE CONVIVÊNCIA | 101 |
| SEÇÃO III – NORMAS GERAIS | 102 |
| SEÇÃO IV – COMISSÃO DISCIPLINAR | 104 |
| SEÇÃO V – ESPECIFICIDADES A CONSIDERAR | 105 |
| SEÇÃO VI – MEDIDAS PEDAGÓGICAS | 106 |
| SEÇÃO VII – PENALIDADES | 107 |
| CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS | 109 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 111 |
| REFERÊNCIAS | 112 |
| ANEXO I – AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 119 |
| ANEXO II – AVALIAÇÃO NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 121 |
| ANEXO III – AVALIAÇÃO DO 2º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 124 |
| ANEXO IV – INTRODUÇÃO DO PESO NAS ETAPAS LETIVAS | 125 |
| ANEXO V – AVALIAÇÃO NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL | 126 |
| ANEXO VI – AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS (EJA) | 127 |
| ANEXO VII – AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL | 130 |

APRESENTAÇÃO

A introdução de uma nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) exigiu das escolas um olhar sobre seus modelos de organização e suas práticas no funcionamento administrativo e pedagógico, uma reflexão acerca das relações estabelecidas para o processo educativo, uma revisão no conjunto de normas e regras estabelecidas para as diversas circunstâncias e os diferentes segmentos que compõem suas comunidades, bem como uma visão atualizada no tocante ao exercício democrático do fazer educação, ou seja, do ato de educar.

Nesse contexto, a Rede Municipal de Ensino de Anguera vivenciou nos últimos anos uma escalada que conduziu a marcos significativos, favoráveis a uma educação de melhor qualidade, com o ensino voltado à formação integral do sujeito.

A partir da BNCC, desencadeou-se uma ampla movimentação pedagógica que resultou na construção do Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM), na elaboração de Planos de Cursos contemplando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, na reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP's) das Escolas e Núcleos Regionalizados, na introdução dos Planos de Ação das Escolas como instrumentos da Gestão Democrática, na inserção das Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar, e agora, finalmente, na atualização do Regimento Escolar Unificado.

Tendo cumprido esse percurso, a Rede Municipal de Ensino de Anguera dispõe de uma organização administrativa e pedagógica eficiente e consoante aos desafios atuais da educação e da sociedade.

Especificamente, tratando-se deste Regimento Escolar, ele reúne o que foi aproveitado da versão anterior, datada do ano de 2014, com elementos pensados, discutidos, debatidos, aperfeiçoados e aprovados por muitas mãos que se uniram e interagiram em favor desta produção. Eis, portanto, com o esforço de um grupo que pensou educação de uma maneira dinâmica e moderna, o REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO que agora passa a direcionar o cotidiano das nossas escolas. Que se torne um documento conhecido, respeitado, vivenciado e utilizado por todos!

Renan Iury Mendes Brito
Secretário de Educação

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, é um instrumento legal e orientador das diretrizes técnico–pedagógicas e administrativas, definindo a estrutura e o funcionamento das Unidades Escolares Municipais, considerando a legislação educacional vigente, e normas, deliberações e orientações complementares, em nível de **Educação Infantil** e do **Ensino Fundamental**, incluindo as Modalidades de Ensino: **Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do/no Campo.**

Art. 2º Este Regimento Escolar é um documento que tem como objetivo normatizar o funcionamento administrativo e pedagógico das instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação, orientando o desenvolvimento das atividades, das decisões e da convivência no ambiente escolar. Entende–se como sendo a “Legislação Escolar”, visto que regula o funcionamento da instituição de ensino.

Art. 3º As Unidades Escolares Municipais submetidas a este Regimento Escolar têm como Entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Anguera-Ba, através do Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º Este Regimento abrange as seguintes Unidades Escolares:

Creche-Escola Maria Vitória Correia / Código INEP:29458919

Escola Vitor Bezerra Lola / Código INEP:29090024

Escola Municipal Érico Sophia Brandão / Código INEP:29090032

Centro Educacional Professor Áureo de Oliveira Filho / Código INEP:29435463

Escola Municipal Leôncio Horácio de Almeida / Código INEP:29090083

Escola Municipal Maria Rita Alves de Jesus / Código INEP:29463475

Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) / Código INEP:29468655

Centro de Recursos Multifuncionais (CRM) / Código INEP:29464811

Núcleo Regionalizado “A”

Escola Ovídio Balbino de Almeida - ESCOLA SEDE / Código INEP:29387086

Prédio Escolar Maria José Silveira / Código INEP:29090261

Prédio Escolar Décio Agrário de Carvalho / Código INEP:290990130

Prédio Escolar São José / Código INEP:29090334

Prédio Escolar Elói Caetano da Silva / Código INEP:29090156

Prédio Escolar Professora Hélia Maria Brandão / Código INEP:29090326

Núcleo Regionalizado “B”

Prédio Escolar Orlando Carneiro - ESCOLA SEDE / Código INEP:29090296

Prédio Escolar Galdino Camilo Alves / Código INEP:29090180

Prédio Escolar Manoel do Patrocínio / Código INEP:29090245

Escola Municipal José Bispo de Almeida / Código INEP:29460395

Núcleo Regionalizado “C”

Prédio Escolar Cezário Boaventura Jesus - ESCOLA SEDE / Código INEP:29090075

Escola Felipe dos Santos Costa / Código INEP:29089980

Prédio Escolar Bernardino Rosário da Silva / Código INEP:29090113

Prédio Escolar Amâncio Ferreira de Assis / Código INEP:29090091

Núcleo Regionalizado “D”

Prédio Escolar José da Silva Correia - ESCOLA SEDE / Código INEP:29090237

Prédio Escolar Firmes Teles de Menezes / Código INEP:29090172

Grupo Escolar Aristides José de Freitas / Código INEP:29090040

Parágrafo Único – Estarão submetidas a este Regimento, unidades escolares atualmente paralisadas, cujo funcionamento vier a ser ativado, bem como novas unidades escolares criadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Constitui-se base legal deste Regimento Escolar: Constituição Federal de 1988; Lei Nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Decreto-Lei Nº 2.848/40, Código Penal; Lei Nº 9.394/1996 LDB e suas atualizações; Lei Nº 9.605/1998 Meio Ambiente; Resolução CNE/CEB Nº 1/2000; Parecer CNE/CEB Nº 17/2001; Resolução CNE/CEB Nº 1/2002; Lei Nº 10.436/2002 Língua Brasileira de Sinais Libras; Resolução CNE/CEB Nº 3/2005; Parecer CNE/CEB Nº 7/2007; Parecer CNE/CEB Nº 4/2008; Lei Nº 11.645/2008 História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena; Resolução CNE/CEB Nº 4/2009; Resolução CNE/CEN Nº 5/2009; Parecer CNE/CEB Nº 07/2010; Parecer CNE/CEB Nº 01/2010; Resolução CNE/CEB Nº

1/2010; Lei Nº 13.185/15 Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying); Lei Nº 13.005/2014 Plano Nacional de Educação (PNE); Resolução CNE/CP Nº 2/2017 Base Nacional Comum Curricular (BNCC); BNCC, 2017; Lei Nº 13722/18 Noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil; Lei Nº 14.640/2023 Programa Escola em Tempo Integral; Constituição Estadual de 1989; Resolução CEE Nº 127/1997; Parecer CEE/CP Nº 196/2019 DCRB; DCRB, 2020; Lei Orgânica do Município e suas atualizações; Decreto Municipal Nº 057/2009; Lei do Sistema Municipal de Ensino Nº 078/2009; Lei Municipal Nº 089/2009; Portaria SEC/Anguera Nº 015/2011; Portaria SEC/Anguera Nº 002/2011; Lei Complementar Municipal Nº 144/2012; Lei Municipal Nº 145/2012; Lei Municipal Nº 165/2013; Resolução CME/Anguera Nº 001/2014; Resolução CME/Anguera Nº 003/2014; Lei Complementar Municipal Nº 186/2015; Lei Municipal Nº 239/2019; Resolução CME/Anguera Nº 01/2022, que “Regulamenta Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM); DCRM de Anguera, edição 2022; Parecer CME/Anguera Nº 002/2023; Resolução CME/Anguera Nº 01/2023; Portaria SEC/Anguera Nº 003/2023; Parecer CME/Anguera Nº 03/2023; Portaria SEC/Anguera Nº 015/2023; Lei Municipal Nº 315/2024; E demais legislações educacionais, documentos normativos e atos administrativos do poder municipal, aplicáveis à educação.

Parágrafo Único – Todos os atos praticados pelas Unidades Escolares para produzir seus efeitos legais, deverão ser respaldados na forma deste Regimento.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 6º A Unidade Escolar tem como objetivo geral o desenvolvimento pleno do educando, a conscientização dos direitos e deveres da vida cidadã, embasada na solidariedade humana e nos ideais de liberdade, criando-lhe as condições para especialização profissional.

Art. 7º A Unidade Escolar tem por finalidade oferecer ensino público gratuito e de qualidade, com a participação da família e da comunidade, assegurando:

I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na Unidade Escolar;

- II. Formação integral do estudante;
- III. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- IV. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V. Respeito à liberdade, à diversidade, exercício da democracia e a observância de direitos e deveres;
- VI. Valorização do estudante, do profissional de apoio da educação escolar e dos profissionais do magistério;
- VII. Gestão Democrática do ensino público garantindo a participação dos segmentos representativos no Conselho Escolar, a transparência dos atos, a responsabilidade, o planejamento, a racionalização, a otimização e a prestação de contas dos recursos públicos, na forma da legislação educacional;
- VIII. Garantia de padrão de qualidade;
- IX. Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- X. Participação dos pais/responsáveis no acompanhamento da aprendizagem e na vida escolar dos estudantes;
- XI. Interação com a comunidade local, valorizando as práticas e experiências educativas e culturais que caracterizam a regionalidade.

Art. 8º Para atingir as finalidades previstas no artigo anterior, cada Unidade Escolar deverá observar que:

- I. A Educação Básica, nas etapas e modalidades oferecidas, deve proporcionar ao educando condições indispensáveis à apropriação do conhecimento escolar e ao desenvolvimento pessoal, fornecendo-lhe meios para uma inserção cidadã na vida social e no mundo do trabalho;
- II. Suas atividades devem ser desenvolvidas na perspectiva da inclusão de todos os membros da comunidade escolar.

Parágrafo Único – As atividades de cada Unidade Escolar devem obedecer os dispostos neste regimento em articulação com o PPP de cada escola.

CAPÍTULO III
NÍVEIS DE ENSINO
SEÇÃO I
EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 9º É objetivo específico da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica de acordo com a LDB e demais legislações vigentes, complementar a ação da família acompanhando o desenvolvimento ético, político e estético, orientando a criança até a idade de cinco (05) anos, de forma integral, nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, através das seguintes ações:

- I. Criar meios para que a criança adquira experiências amplas e diversificadas de acordo com os eixos estruturantes da Educação Infantil (interações e brincadeiras) conforme a Resolução CNE/CEB Nº 05/2009, permitindo-lhe dentro de suas potencialidades o desenvolvimento integral e harmonioso;
- II. Proporcionar à criança a aquisição de atividades de vida social;
- III. Estimular a capacidade inventiva e suas faculdades criadoras para que a criança possa expressar-se livre e espontaneamente;
- IV. Respeitar o desenvolvimento da criança, a diversidade social e cultural da população e os conhecimentos que se pretende universalizar;
- V. Gerar condições que possibilitem proteção à saúde física e mental da criança;
- VI. Propiciar à criança estabelecer vínculos afetivos com adultos, fortalecendo a autoestima e ampliando-lhe gradativamente as possibilidades de comunicação e interação social;
- VII. Garantir os direitos da aprendizagem e do desenvolvimento da criança de acordo com a BNCC: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se;
- VIII. Contribuir para a formação ética da criança combatendo preconceitos existentes na sociedade, a exemplo do racismo, bullying entre outros.

Art. 10 A Educação Infantil será organizada com base no artigo 31 da LDB, e na Lei Nº 14.640/2023, da seguinte forma:

- I. Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento e da evolução das crianças, sem o objetivo de promoção;

- II. Carga horária mínima anual de oitocentas (800) horas, distribuídas por um mínimo de duzentos (200) dias de trabalho educacional;
- III. Atendimento à criança de, no mínimo, quatro (04) horas diárias para o turno parcial;
- IV. Ampliação gradativa da jornada escolar, com atendimento à criança de, no mínimo, sete (07) horas diárias ou trinta e cinco (35) horas semanais em dois (02) turnos;
- V. Na Creche-Escola Maria Vitória Correia, as turmas em jornada de Tempo Integral terão dias e horários de funcionamento adequados ao contexto social das famílias, pois além da finalidade educacional, a instituição também objetiva prestar assistência de cunho social às famílias;
- VI. Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de sessenta por cento (60%) do total de horas;
- VII. Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 11 As Atividades Complementares (AC's) é um espaço/tempo específico ao trabalho pedagógico do professor, destinado ao planejamento e organização de suas atividades, sejam elas individuais ou coletivas.

Art. 12 As AC's tem como propósito desenvolver o planejamento, avaliação, formação continuada do corpo docente e o acompanhamento pedagógico da Unidade Escolar. Essa atividade configura-se como um espaço propício para o diálogo, a partilha de experiências, a reflexão e a socialização das práticas pedagógicas e curriculares.

Art. 13 A reserva de horários para a realização das AC's na Educação Infantil, acontecerá semanalmente de acordo com a organização da Unidade Escolar ou do Núcleo Regionalizado.

Art. 14 A Avaliação na Educação Infantil está pautada nas Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar, conforme descreve o Anexo I.

SEÇÃO II

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15 O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de nove (09) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis (06) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 16 O Ensino Fundamental se subdivide em duas fases: Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano).

Art. 17 Os Anos Iniciais são organizados em dois momentos: o primeiro pauta-se no trabalho sistemático de alfabetização e, no segundo, são aprofundados os conhecimentos, numa caracterização de maior fluência da língua, admitindo-se as possibilidades de compreensão de situações mais complexas e abstratas.

Art. 18 O compromisso nos Anos Iniciais especificamente no Ciclo da Alfabetização (1º ao 2º ano) é assegurar aos estudantes a apropriação do sistema alfabético, a alfabetização matemática por meio de práticas de letramento.

Art. 19 Os conhecimentos serão aprimorados no Ciclo Complementar (3º ao 5º ano), em que as diferentes práticas da linguagem serão trabalhadas, formando leitores e escritores críticos e reflexivos, capazes de conviver socialmente, de analisar criticamente as relações sociais e agir de forma a assegurar os direitos de todos, com o objetivo de uma convivência justa e igualitária.

Art. 20 As escolas da Rede Municipal de Ensino adotarão como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas os seguintes princípios:

I. ÉTICOS: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito e discriminação.

II. POLÍTICOS: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; de busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; de exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os estudantes que apresentam diferentes necessidades; de redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III. ESTÉTICOS: de cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; de enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da ludicidade; de valorização das diferentes manifestações culturais; de construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 21 A reserva de horários para a realização das AC's nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental acontecerá semanalmente de acordo com a organização da Unidade Escolar ou do Núcleo Regionalizado.

Art. 22 A Avaliação do 1º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais está pautada nas Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar, conforme descreve o Anexo II.

Art. 23 A Avaliação do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental está pautada nas Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar, conforme descreve o Anexo III.

Art. 24 A Média Final dos estudantes do 2º ao 5º ano, será calculada utilizando a Fórmula Ponderada, sendo fixado um peso para cada Etapa Letiva, conforme especificado no Anexo IV.

Art. 25 A última etapa do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) torna possível, sobretudo, a produção de conhecimento por parte dos estudantes com idades entre onze (11) e quatorze (14) anos. No presente período, o lúdico e as tecnologias continuam a ser evidenciados, através do acesso às diversas linguagens artísticas,

corporal e às temáticas socioculturais que ampliam a visão crítica e reflexiva. Além disso, prevê a consolidação das múltiplas competências do Ensino Fundamental, de modo a assegurar aos estudantes a promoção para o Ensino Médio.

Art. 26 Segundo o artigo 22 da LDB, a Educação Básica tem por finalidade propiciar o desenvolvimento do educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, bem como os objetivos específicos dessa etapa de escolarização (elencados no artigo 15 deste Regimento Escolar), devem convergir para os princípios mais amplos que norteiam a Nação brasileira.

Art. 27 Nessa etapa de escolarização, os estudantes entram na puberdade e se tornam adolescentes. Durante esse período, passam por grandes transformações biológicas, psicológicas, sociais e emocionais. Essas transformações aceleram a ruptura da infância na tentativa de construir valores próprios, ampliando as possibilidades intelectuais, e permitindo a realização de raciocínios mais abstratos. Esse processo de descentração é crucial na construção da autonomia e na aquisição de valores morais e éticos.

Art. 28 As AC's é um espaço/tempo específico ao trabalho pedagógico do professor, destinado ao planejamento e organização de suas atividades, sejam elas individuais ou coletivas.

Art. 29 As AC's tem como propósito desenvolver o planejamento, avaliação, formação contínua do corpo docente e o acompanhamento pedagógico da Unidade Escolar. Essa atividade configura-se como um espaço propício para o diálogo, a partilha de experiências, a reflexão e a socialização das práticas pedagógicas e curriculares.

Art. 30 A reserva de horários para a realização das AC's nas Unidades Escolares, ou atividades propostas em nível da Rede Municipal de Ensino, será feita por Área do Conhecimento, ficando pré-estabelecido o seguinte escalonamento:

- I. Quartas-Feiras: Áreas de Matemática e Ciências da Natureza;
- II. Quintas-Feiras: Área de Linguagens;
- III. Sextas-Feiras: Áreas de Ciências Humanas e Ensino Religioso.

Art. 31 A Avaliação no Ensino Fundamental Anos Finais está pautada nas Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar, conforme descreve o Anexo V.

Art. 32 A Média Final dos estudantes do 2º ao 9º ano, será calculada utilizando a Fórmula Ponderada, sendo fixado um peso para cada Etapa Letiva, conforme especificado no Anexo IV.

SEÇÃO III

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 33 A Educação Infantil e o Ensino Fundamental ofertados em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino têm por objetivo ampliar a permanência dos estudantes na escola, de modo a expandir as possibilidades de aprendizagem, por meio do desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos campos de experiências, aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

Art. 34 As atividades em Tempo Integral serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dela, em espaços distintos da cidade ou da localidade em que está situada a Unidade Escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo PPP.

Art. 35 A Educação em Tempo Integral busca garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural. Para isso, pressupõe a construção permanente de um projeto educativo compartilhado por gestores, professores, estudantes, famílias e comunidades locais.

Art. 36 As Unidades Escolares devem adequar sua infraestrutura física, bem como capacitar os profissionais para atender à demanda da Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO IV

MODALIDADES DE ENSINO

Art. 37 São modalidades de ensino contempladas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

- I. Educação de Jovens e Adultos;
- II. Educação Especial;
- III. Educação do/no Campo.

SEÇÃO I

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 38 A EJA é uma modalidade de ensino que, conforme o artigo 37, da LDB, “será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e ensino médio na idade apropriada”.

Art. 39 A idade mínima para ingresso na EJA da Rede Municipal de Ensino é de quinze (15) anos completos para o 1º e 2º segmento.

Art. 40 A EJA na Rede Municipal de Ensino é ofertada da seguinte forma:

- I. 100% presencial;
- II. EJA Combinada.

Art. 41 São objetivos da EJA:

- I. Assegurar as funções Reparadora, Equalizadora e Qualificadora;
- II. Desenvolver o raciocínio lógico e outras competências cognitivas na perspectiva de contextualização do conhecimento, por meio de estratégias que favoreçam a aprendizagem;
- III. Proporcionar aos estudantes uma formação ética e responsável que estimule o pensamento crítico, valorizando os saberes e experiências que eles já possuem;
- IV. Oferecer condições de acesso e permanência a estes sujeitos de acordo com a realidade que os cerca;
- V. Aumentar a autoestima, fortalecer a confiança na sua capacidade de aprendizagem, valorizar a educação como meio de desenvolvimento pessoal e social;

VI. Exercitar sua autonomia pessoal com responsabilidade, aperfeiçoando a convivência em diferentes espaços sociais;

VII. Elevar a escolaridade como forma de contribuição para o aumento da competitividade no mundo do trabalho.

Art. 42 As práticas pedagógicas da EJA deverão contemplar as aprendizagens oriundas das experiências de vida, de conhecimentos sistematizados a partir dos temas geradores, e o desenvolvimento de atitudes e habilidades voltadas à atuação na sociedade.

Art. 43 A EJA deve pautar-se pela flexibilidade, tanto na proposta curricular quanto de tempo e espaço, para:

I. Romper a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e objetos do conhecimento significativos para os jovens, adultos e idosos;

II. Prover suporte e atenção individual e coletiva as diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas, culturais e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo visando promover aos estudantes vivências socializadoras;

III. Desenvolver e agregar competências para contribuir com o trabalho profissionalizante;

IV. Promover e intensificar a motivação e orientação permanente dos estudantes, visando a maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho.

Art. 44 A Rede Municipal de Ensino de Anguera oferta a EJA Combinada, conforme estabelecido pela Resolução CNE/CEB Nº 1, de 28 de maio de 2021 e pela Resolução CME/Anguera Nº 01/2023, visando o cumprimento da carga horária de forma direta e indireta, proporcionando uma abordagem presencial que visa atender às necessidades educacionais dos jovens, adultos e idosos, promovendo assim a inclusão e a acessibilidade ao ensino.

Art. 45 A EJA Combinada se caracteriza por:

I. Possibilitar e flexibilizar o acesso individualizado aos estudantes da EJA que por diversos motivos têm dificuldades ao acesso 100% presencial;

II. Garantir o cumprimento da carga horária direta que corresponde a 30% da carga horária total e é cumprida com a presença de um professor;

III. Garantir o cumprimento da carga horária indireta que corresponde a 70% da carga horária total e é cumprida com atividades complementares.

Art. 46 Os professores atuantes na EJA, em nível da Rede Municipal, responsável em fomentar uma prática pedagógica condizente à realidade comum nesta modalidade de ensino, articulando momentos de estudo, que se constituem em fortalecimento da formação continuada.

Art. 47 A reserva de horários para a realização das AC's no 1º segmento da EJA, acontecerá semanalmente de acordo com a organização da Unidade Escolar ou do Núcleo Regionalizado.

Art. 48 A reserva de horários para a realização das AC's no 2º segmento da EJA, acontecerá semanalmente nas Unidades Escolares ou em outros espaços com atividades propostas em nível da Rede Municipal de Ensino, será feita por Área do Conhecimento, ficando pré-estabelecido o seguinte escalonamento:

I. Quartas-Feiras: Áreas de Matemática e Ciências da Natureza;

II. Quintas-Feiras: Área de Linguagens;

III. Sextas-Feiras: Áreas de Ciências Humanas e Ensino Religioso.

Art. 49 A Avaliação na EJA está pautada nas Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar, conforme descreve o Anexo VI.

Art. 50 A Média Final dos estudantes do estágio I ao estágio VII, será calculada utilizando a Fórmula Ponderada, sendo fixado um peso para cada Etapa Letiva, conforme especificado no Anexo IV.

SEÇÃO II

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 51 A Educação Especial é uma modalidade de ensino que considera um conjunto de recursos, estratégias e metodologias de apoio que devem estar à disposição de todos os estudantes com necessidades educacionais especiais, oferecendo-lhes condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Parágrafo Único – Trata-se de uma modalidade de ensino transversal a todas as outras etapas e modalidades como integrante da educação regular, devendo ser prevista no PPP da Unidade Escolar e nos demais itens que constituem a organização didática pedagógica, bem como, as finalidades de cumprimento á inclusão escolar como meio de eliminação de toda forma de discriminação, permitindo assim, a ascensão do respeito à diversidade.

Art. 52 As unidades de ensino devem matricular todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, cabendo organizar-se para seu atendimento, garantindo as condições para uma educação de qualidade para todos, devendo considerar suas necessidades educacionais específicas, pautando-se em princípios éticos, políticos e estéticos, para assegurar:

I. A dignidade humana e a observância do direito de cada estudante de realizar seus projetos e estudo, de trabalho e de inserção na vida social, com autonomia e independência; a dignidade humana e o incentivo ao direito de cada estudante acessar o conhecimento, desenvolver a autonomia para projetar o seu plano de estudo, adquirindo independência para a construção do seu projeto de vida;

II. A busca da identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III. O desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Art. 53 As unidades de ensino deverão oferecer apoio educacional individualizado, serviços especiais, com orientação da Secretaria Municipal de Educação e fiscalização do CME, aos estudantes com deficiências/transtornos, intelectuais, sensoriais, físicos, auditivos, visuais e emocionais.

Art. 54 São considerados como Serviços da Educação Especial:

I. Classe comum com apoio de professores itinerantes;

II. Sala de Recursos Multifuncionais;

III. Oficinas pedagógicas;

IV. Oficinas profissionalizantes;

V. Rede de apoio multidisciplinar.

Art. 55 Através do Censo Escolar, feito anualmente, as Unidades Escolares, sendo orientadas pela Secretaria Municipal de Educação, deverão manter um cadastro atualizado dos estudantes com deficiência, transtorno ou superdotação/altas habilidades cujas informações deverão ser justificadas através de relatórios médico, laudo médico específico, ou relatórios de profissionais especializados, incluindo os que fazem parte do acompanhamento do estudante.

Art. 56 O AEE é um serviço da Educação Especial, transversal a todas as outras modalidades de ensino, sendo orientada pela Secretaria Municipal de Educação tendo como base os documentos que norteiam esta modalidade.

Art. 57 A Resolução CNE/CEB Nº 04/2009 que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica assegura que:

I. O AEE deve ocorrer no contraturno da escola regular, em CRM e Salas de Recursos Multifuncionais nas escolas, em anexo ao CRM;

II. Atendimento individualizado, com elaboração do Plano de Atendimento Individual, respeitando-se as características, físicas, auditivas, visuais, intelectuais, cognitivas, sociais afetivas e sensoriais do estudante;

III. Formação continuada dos profissionais do AEE;

IV. Orientações pedagógicas do profissional da escola regular quanto às individualidades do estudante com necessidades educacionais especiais;

V. Integrar a família e a comunidade no processo de desenvolvimento do estudante;

VI. Orientar as escolas no tocante ao respeito à diversidade assistida e quando possível e necessário, intervenção em sala de aula;

VII. Articulação intersetorial, integrando toda a equipe de apoio escolar com a finalidade de estudo de caso, apoio pedagógico escolar e no AEE;

VIII. Elaborar e executar a proposta pedagógica considerando os diferentes níveis de aprendizado, bem como, as modalidades e etapas de ensino atendidas no AEE;

IX. Zelar pela frequência assídua do estudante nos atendimentos pedagógicos com

a finalidade de garantir a inclusão escolar e o desenvolvimento acadêmico;

X. Participar ativamente da elaboração das políticas públicas em prol da inclusão escolar e social.

Parágrafo Único – O AEE deve superar as limitações dos estudantes por meio da elaboração, organização e seleção de recursos específicos que suplementam/complementam o ensino comum, habilitando o estudante na superação das dificuldades existentes.

Art. 58 A Avaliação da Educação Especial está pautada nas Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar, conforme descreve o Anexo VII.

SEÇÃO III EDUCAÇÃO DO/NO CAMPO

Art. 59 A Educação do Campo, considerada como educação rural pela LDB, abrange os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura, bem como os espaços pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos e extrativistas, de acordo com as Diretrizes para a Educação Básica do Campo. (Parecer CNE/CEB Nº 36/2001 e Resolução CNE/CEB Nº 1/2002; Parecer CNE/CEB Nº 3/2008 e Resolução CNE/CEB Nº 2/2008).

Art. 60 O termo Educação do Campo é apropriado para as escolas localizadas na zona urbana, e que recebem estudantes oriundos do campo, desenvolvendo ações pedagógicas que contemplam a realidade desses estudantes.

Art. 61 O termo Educação no Campo se aplica à escola que observa a prática pedagógica voltada a valorizar as experiências da vida no campo, e que estão localizadas no próprio campo. Ou seja, a escola vivencia e explora no próprio meio as práticas e vivências campestres.

Art. 62 A Educação no Campo é uma modalidade de ensino transversal a todas as etapas e outras modalidades, com características específicas a serem observadas no PPP, na Proposta Pedagógica, no Plano de Curso, no Plano de Ação da Unidade Escolar e na Sistemática de Avaliação da Aprendizagem do estudante.

Art. 63 A Educação do/no Campo deve tornar o processo de ensino e aprendizagem significativo para os estudantes do campo, buscando acentuar:

- I. A valorização da cultura campestre aproximando o ensino e a aprendizagem do contexto vivenciado pelos estudantes;
- II. A afirmação da realidade vivenciada e a valorização das experiências e saberes práticos;
- III. A relação entre as competências e habilidades do currículo com os conhecimentos historicamente produzidos no campo;
- IV. O fortalecimento de uma relação aproximada entre a unidade de ensino e comunidade;
- V. A oferta de uma educação voltada para a emancipação dos sujeitos e para a transformação social.

Art. 64 A finalidade da Educação do/no Campo é oferecer uma educação escolar específica associada à produção da vida, do conhecimento e da cultura do campo e desenvolver ações coletivas com a comunidade escolar numa perspectiva de qualificar o processo de ensino e aprendizagem, pois, surge para romper com alguns paradigmas existentes e que foram construídos com a educação rural, a exemplo de que o campo era sinal de atraso, e com isso passa a colocar as crianças e jovens como protagonistas no processo de ensino, sendo a Educação do/no Campo uma ferramenta de transformação social.

CAPÍTULO V
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
GESTÃO ESCOLAR

Art. 65 A Gestão da Escola será desempenhada pelo Diretor e pelo Vice-Diretor observando os princípios da Gestão Democrática, com participação do Conselho Escolar, e interação com a Coordenação Pedagógica.

Parágrafo Único – O Secretário Escolar auxilia a Direção da Escola nas tarefas administrativas e organização das atividades relacionadas ao funcionamento da Secretaria da Escola ou do Núcleo Regionalizado.

Art. 66 Nos Núcleos Regionalizados a Gestão será desempenhada pelo Diretor e pelo Secretário Escolar, observando os princípios da Gestão Democrática, com participação do Conselho Escolar, e interação com a Coordenação Pedagógica.

Art. 67 O Diretor e o Vice-Diretor deverão reunir em seu perfil de exercício da função, características que possibilitem:

I. Articular, liderar e executar políticas educacionais, na qualidade de mediador entre essas e a proposta pedagógica e administrativa da instituição educacional, elaborada em conjunto com a comunidade;

II. Compreender os condicionamentos políticos e sociais que interferem no cotidiano escolar para promover a integração e a participação da comunidade escolar, construindo relações de cooperação que favoreçam a formação de redes de apoio e de aprendizagem recíproca;

III. Propor e planejar ações voltadas para o contexto socioeconômico e cultural em que a escola esteja inserida, incorporando as demandas e os anseios da comunidade local aos propósitos pedagógicos da escola;

IV. Valorizar a gestão compartilhada como forma de fortalecimento institucional e de melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes;

V. Reconhecer a importância das ações de formação continuada para o aprimoramento dos profissionais que atuam na instituição educacional, criando mecanismos que favoreçam o seu desenvolvimento;

VI. Cuidar para que as ações de formação continuada se traduzam efetivamente em contribuição ao enriquecimento da prática pedagógica em sala de aula e à melhoria da aprendizagem, com ênfase no acesso, na permanência e no sucesso do estudante;

VII. Conhecer os princípios e as diretrizes da administração pública, bem como a legislação e as normas vigentes, e incorporá-los à prática gestora no cotidiano da administração escolar;

VIII. Prezar pela participação efetiva da comunidade escolar no cotidiano, através dos órgãos participativos existentes na Unidade Escolar.

Art. 68 Compete ao Diretor Escolar:

I. Administrar e executar o Calendário Escolar estabelecido no âmbito da Rede Municipal de Ensino, fazendo cumprir os dias letivos e as horas de aulas

estabelecidas na legislação vigente;

II. Elaborar e manter constantemente atualizado o Plano de Ação da Escola ou do Núcleo Regionalizado, em interação com a Vice-Direção, a Coordenação Pedagógica, e participação do Conselho Escolar;

III. Elaborar o Planejamento Pedagógico Anual, em parceria com a Coordenação Pedagógica, constando as atividades específicas da respectiva Escola ou do Núcleo Regionalizado, resguardando o Calendário Letivo estabelecido no âmbito da Rede Municipal de Ensino e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

IV. Promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre docentes, discentes, corpo técnico-pedagógico, equipe administrativa e profissionais de apoio, tendo em vista o princípio de que todos os servidores que atuam no ambiente escolar, nas mais variadas funções, são educadores;

V. Informar à Secretaria Municipal de Educação o descumprimento dos deveres funcionais por parte de servidores públicos municipais lotados na Escola ou no Núcleo Regionalizado, inclusive o não cumprimento regular da jornada obrigatória;

VI. Articular a elaboração, reelaboração, em conjunto com a Coordenação Pedagógica e equipe colaborativa, a aplicabilidade e avaliação do PPP na Unidade Escolar;

VII. Convocar os Professores para a definição das distribuições das aulas de acordo com a formação, adequando-as às necessidades da Unidade Escolar, considerando as normas estabelecidas na Lei Municipal Nº 165/2013, e as orientações expressas pela Secretaria Municipal de Educação sobre lotação do corpo docente;

VII. Supervisionar a distribuição e o cumprimento da carga horária obrigatória dos servidores da escola;

VIII. Organizar o horário escolar;

IX. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de novos Professores ou existência de excedentes por área e/ou componente curricular;

X. Manter atualizadas as informações funcionais dos servidores na Unidade Escolar, em pastas individuais;

XI. Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Escola ou do Núcleo Regionalizado, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

XII. Coletar e analisar os resultados de desempenho dos estudantes, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;

- XIII. Divulgar junto à comunidade os indicadores de rendimento a cada ano letivo, os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), as médias e níveis de proficiências no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), bem como no Sistema de Avaliação Baiano de Educação (SABE) e em outras avaliações externas ou institucionais, incluindo as do Sistema Integrado de Gestão da Avaliação (SIGA) no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- XIV. Assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), em Reuniões de Pais e Mestres, em reuniões gerais de organização escolar, entre outros momentos de decisões e planejamento;
- XV. Adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no PDE;
- XVI. Convergir para o Plano de Ação da Escola todas as ações planejadas com vistas ao PDE e outros planos existentes no âmbito da Escola ou do Núcleo Regionalizado;
- XVII. Gerenciar o funcionamento da Escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação Escolar, inclusive com referência a prazos;
- XIX. Liderar anualmente a Campanha de Matrícula na Escola ou no Núcleo Regionalizado, em conjunto com a Secretaria Escolar, fazendo cumprir o estabelecido em portaria específica da Secretaria Municipal de Educação;
- XX. Emitir atestados, transferência e demais documentos referentes à vida escolar dos estudantes matriculados, bem como dos ex-estudantes;
- XXI. Controlar a frequência dos servidores da Unidade Escolar;
- XXII. Prestar apoio logístico às ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, tais como Sala de Informática, Sala de Leitura ou Cantinho de Leitura, Quadra Esportiva, Sala de Recursos Multifuncionais e outros;
- XXIII. Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades Escolares, promovendo ações que ampliem esse acervo, bem como prestar apoio logístico aos docentes e Coordenadores Pedagógicos para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- XXIV. Coordenar as atividades administrativas da Escola ou do Núcleo Regionalizado;

- XXV. Zelar pelo patrimônio da Escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino;
- XXVI. Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo, encaminhando cópia para a Secretaria Municipal de Educação, para que esta inclua no Inventário Geral do Município;
- XXVII. Programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da Unidade Escolar, bem como a movimentação de recursos provenientes do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), juntamente com a Unidade Executora (Caixa Escolar), estabelecendo articulação e parceria com o Conselho Escolar;
- XXVIII. Coordenar as atividades financeiras da Unidade Escolar, bem como responsabilizar-se pela elaboração e acompanhamento das Prestações de Contas nos devidos prazos legais;
- XXIX. Articular as reuniões do Conselho de Classe, juntamente com a Coordenação Pedagógica, no mínimo três vezes durante o ano letivo;
- XXX. Articular e integrar a Unidade Escolar com os programas de apoio à educação, a família e a comunidade;
- XXXI. Zelar pela autonomia dos docentes, em sala de aula, bem como pela atuação da Coordenação Pedagógica junto a estes, acompanhando a execução do planejamento elaborado previamente durante as AC's;
- XXXII. Dar publicidade na comunidade às informações diversas pertinentes à Escola ou ao Núcleo Regionalizado;
- XXXIII. Programar os Plantões Pedagógicos ao final de cada etapa letiva, em articulação com a Coordenação Pedagógica, visando informar aos pais ou responsáveis legais sobre a frequência e rendimento dos estudantes, bem como informações sobre as atitudes no ambiente escolar, a execução das atividades propostas, o desenvolvimento das competências e das habilidades por áreas ou por componentes curriculares e o desenvolvimento das competências socioemocionais;
- XXXIV. Registrar ocorrências e acontecimentos de qualquer natureza no âmbito da Escola, devendo, ainda, informar à Secretaria Municipal de Educação, de forma documentada, nos casos em que possíveis soluções ou orientações sejam de responsabilidade do órgão gestor da educação municipal;
- XXXV. Notificar o Conselho Tutelar do Município, e se necessário, o respectivo representante do Ministério Público ou o Juiz da Vara da Infância/Adolescência, a relação dos estudantes que apresentam quantidade de faltas considerada acima de

trinta por cento (30%) do percentual permitido por lei, sobretudo após Busca Ativa realizada pela própria equipe da Escola ou do Núcleo Regionalizado;

XXXVI. Encaminhar ao CME e à Secretaria Municipal de Educação os casos não previstos neste Regimento, a fins de requerer orientações;

XXXVII. Executar outras atribuições correlatas.

Art. 69 Compete ao Vice-Diretor:

I. Substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;

II. Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;

III. Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

IV. Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e dos profissionais de apoio;

V. Controlar a frequência do quadro docente, técnico-pedagógico e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;

VI. Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento, bem como pela preservação do patrimônio escolar;

VII. Supervisionar e controlar os serviços de cópia e digitação;

VIII. Revisar os diários de classe atualizados pelos professores;

IX. Auxiliar os diretores no apoio aos setores em funcionamento na Unidade Escolar;

X. Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano de Ação e do PPP;

XI. Organizar o horário escolar, juntamente com a direção;

XII. Participar das reuniões de Pais e Mestres, colaborando na organização;

XIII. Executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela Direção.

Art. 70 As competências do Diretor e do Vice-Diretor estabelecidas neste Regimento estão submetidas ao que prevê outras normas estabelecidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO II

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 71 A Coordenação Pedagógica tem a finalidade de orientar a ação dos

docentes, por meio das práticas, preservando a Proposta Pedagógica prevista para a escola.

Art. 72 Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade Escolar;
- II. Articular a elaboração, reelaboração, em conjunto com a Gestão Escolar e equipe colaborativa, a aplicabilidade e avaliação do PPP na Unidade Escolar;
- III. Conhecer a Biblioteca Pública Municipal Professor Gessé Souza Silva, a fim de articular ações ou atividades nesse espaço;
- IV. Ter conhecimento do acervo que dispõe a Sala de Leitura ou Cantinho de Leitura da escola;
- V. Liderar o planejamento, a execução, e a culminância de projetos e/ou atividades pedagógicas que contemplem os temas integradores de forma interdisciplinar e transdisciplinar;
- VI. Orientar os professores quanto a utilização dos mais diversos recursos pedagógicos disponíveis na escola ou Núcleo Regionalizado;
- VII. Interagir com pais ou responsáveis sobre aprendizagem dos estudantes e as atitudes e competências socioemocionais;
- VIII. Apropriar-se de conhecimentos da Educação Especial, a fins de orientar os professores, em articulação com o CRM;
- IX. Organizar a sala dos professores, exposições educativas, espaços e murais na escola;
- X. Participar ativamente do processo de implantação e implementação de Diretrizes da Rede Municipal relativas à avaliação da aprendizagem e aos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e estudantes quando necessário;
- XI. Prezar pelo funcionamento das aulas condizente à tendência pedagógica e às práticas definidas no PPP da Escola ou do Núcleo Regionalizado, sempre focando as competências e habilidades previstas para cada etapa e/ou modalidade de ensino;
- XII. Articular na Escola ou no Núcleo Regionalizado as ações dos Projetos Estruturantes da Rede Municipal, definidos no Calendário Escolar;
- XIII. Garantir no planejamento e orientar na prática, as especificidades pedagógicas comuns às modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação

Especial e Educação do/no Campo;

XIV. Avaliar os resultados obtidos na prática das ações pedagógicas, visando a reorientação;

XV. Coletar e analisar os resultados de desempenho dos estudantes, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;

XVI. Contribuir com a construção e reconstrução do Plano de Curso, bem como adaptações necessárias durante o ano letivo, sob orientação da Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico;

XVII. Acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Aula, com base no Plano de Curso, sugerindo modificações quando necessário e disponibilizar informações aos pais/responsáveis para fins de que estes possam acompanhar a trajetória de aprendizagem dos estudantes;

XVIII. Definir e acompanhar junto a cada professor as ações estratégicas voltadas à Recomposição da Aprendizagem em paralelo a cada Etapa Letiva;

XIX. Acompanhar o desenvolvimento das competências e habilidades dos educandos, visando superar as defasagens de aprendizagem;

XX. Monitorar os registros referentes à frequência e o rendimento escolar dos estudantes no Sistema Informatizado;

XXI. Promover momentos de formação e orientação em encontros de professores, ou durante os horários de AC ou em outros momentos programados na Unidade Escolar ou Núcleo Regionalizado, viabilizando a atualização pedagógica e incorporando a Formação Continuada em Atividade;

XXII. Acompanhar junto a cada professor a forma de avaliação da aprendizagem e do rendimento escolar, em consonância com o disposto nas Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar;

XXIII. Planejar e coordenar as atividades dos horários de AC na Unidade Escolar;

XXIV. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento do Auxiliar de Ensino Educacional, Profissional de Apoio Escolar para estudantes com deficiência e Tradutor/Intérprete de Libras, visando a melhoria do desempenho profissional;

XXV. Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas, divulgando as experiências de sucesso e promovendo intercâmbio entre as Unidades Escolares;

XXVI. Estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;

XXVII. Promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade

escolar;

XXVIII. Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos orientados pela Secretaria Municipal de Educação, buscando implementá-los na Unidade Escolar, tendo em vistas as peculiaridades locais;

XXIX. Manter atualizado o fluxo de informações entre a Unidade Escolar e a Equipe de Formação e Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

XXX. Manter estreita relação com a Secretaria da Unidade Escolar, fornecendo subsídios da vida escolar do estudante para os devidos registros;

XXXI. Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos na Unidade Escolar, bem como o uso de recursos disponíveis para a melhoria e qualidade de ensino, priorizando:

- a) Sala de Leitura;
- b) Cantinho de Leitura;
- c) Sala de Informática;
- d) Sala de Recursos Multifuncionais;
- e) Pátio e Área Livre;
- f) Rádio Escolar;
- g) Quadra Poliesportiva;
- h) Horta Escolar.

XXXII. Orientar a utilização plena dos recursos didáticos recebidos ou adquiridos pela Unidade Escolar direcionados ao uso dos professores na prática pedagógica;

XXXIII. Estimular a produção de materiais didático-pedagógico na Unidade Escolar e promover ações que ampliem esse acervo incentivando e orientando os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;

XXXIV. Incentivar os professores quanto à exploração dos recursos tecnológicos;

XXXV. Promover reuniões e encontros com os pais/responsáveis, visando a integração escola/família para a promoção do sucesso escolar dos estudantes;

XXXVI. Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupo de estudantes e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva e integral sobre cidadania;

XXXVII. Propor em articulação a implantação e a implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino e o

sucesso escolar dos estudantes;

XXXVIII. Presidir os Pré-Conselhos de Classe;

XXXIX. Organizar e acompanhar os Plantões Pedagógicos;

XL. Organizar e coordenar junto com a gestão da Unidade Escolar o Conselho de Classe Final numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos estudantes;

XLI. Executar outras atividades correlatas.

Art. 73 A atuação da Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico no âmbito da Rede Municipal de Ensino é de prestar apoio e acompanhamento sistemático ao Coordenador Pedagógico e a Direção, com foco no desempenho dos estudantes e no fazer pedagógico das escolas, visando garantir a qualidade do processo educacional.

Parágrafo Único – As ações da Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico serão orientadas pelo Secretário Municipal de Educação.

SEÇÃO III

SECRETARIA ESCOLAR

Art. 74 A Secretaria da Unidade Escolar ou do Núcleo Regionalizado está subordinada à Direção, sendo o setor encarregado do serviço de escrituração escolar, de pessoal, de arquivo, do fichário, da expedição de documentos e da preparação de correspondências.

Art. 75 O funcionamento da Secretaria Escolar ou Núcleo Regionalizado será organizado pelo Secretário Escolar, servidor que é designado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Educação, para o exercício das atividades.

Art. 76 Compete ao Secretário Escolar:

- I. Responsabilizar-se pela secretaria, assessorando todo o pessoal envolvido no serviço;
- II. Documentar e fazer cumprir as leis vigentes em relação ao ensino;
- III. Organizar e supervisionar os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração de pessoal;

- IV. Manter organizado e atualizado o cadastramento de todos os servidores lotados na Unidade Escolar;
- V. Supervisionar a expedição e tramitação de quaisquer documentos ou correspondências, assinando conjuntamente com o Diretor: atestados, transferências, históricos escolares, atas, ou outros documentos oficiais;
- VI. Supervisionar os serviços de escrituração escolar, arquivo ativo e inativo da Unidade Escolar, fichário, assentamento e demais tarefas indispensáveis ao disposto na legislação escolar;
- VII. Manter atualizadas as Pastas Individuais dos Alunos, quanto à documentação exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados;
- VIII. Articular-se com órgãos técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos estudantes, referente às programações regulares e especiais da Unidade Escolar;
- IX. Adotar medidas que visem preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;
- X. Evitar o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, do âmbito da Unidade Escolar, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;
- XI. Participar das reuniões diversas que ocorrerem, elaborando os registros de ata;
- XII. Executar outras tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 77 As atribuições do Auxiliar de Secretaria Escolar serão delegadas pelo Secretário Escolar ou pela gestão da Unidade Escolar ou Núcleo regionalizado;

Art. 78 A Secretaria da Unidade Escolar tem a responsabilidade de controlar o material de consumo administrativo, consumo pedagógico e de limpeza, fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como adquiridos com recursos da Caixa Escolar.

Art. 79 O serviço de escrituração escolar, que é de responsabilidade do Secretário Escolar, com contribuição do Auxiliar de Secretaria Escolar, refere-se à organização dos seguintes componentes:

- I. Cadastro de Matrícula;
- II. Pasta Individual do Aluno contendo: cópia da Certidão de Nascimento ou Carteira

de Identidade; Cadastro de Pessoa Física (CPF); Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS); comprovante de residência atualizado; foto 3x4; termo de liberação de imagem; termo de depredação do patrimônio público; Ficha Individual da movimentação escolar; Ficha de Matrícula; Termo de Responsabilidade (quando necessário); Atestado de Escolaridade; Guia de Transferência original; Relatórios Pedagógicos; cópia do Cartão de Vacinação; Relatório de Triage (para estudantes de 0 a 3 anos); Ficha de Informações Pessoais (para estudantes de 0 a 3 anos); Número de Inscrição Social (NIS); Fichas ou Formulários Diversos; Cópia de relatório assinado por profissional, quando possuir, para estudantes com deficiência, transtorno e altas habilidades/superdotação; bem como outros documentos expedidos durante o cotidiano escolar;

III. Coletânea de Registro de Atas de Resultados Finais e de Recuperação;

IV. Coletânea de Atas de Classificação, Reclassificação e Adaptação;

V. Coletânea de Atas do Conselho de Classe;

VI. Coletânea de Atas das Reuniões do Conselho Escolar;

VII. Coletânea de Atas das Reuniões da Comissão Disciplinar;

VIII. Coletânea dos Registros de Reuniões pedagógicas e de Pais e Mestres;

IX. Coletânea dos Registros de Reuniões com os profissionais de apoio;

X. Coletânea das Correspondências Recebidas e Expedidas;

XI. Livro de Ocorrências;

XII. Livro de Visitas;

XIII. Livro de Inventário.

Art. 80 Denomina-se Arquivo o conjunto ordenado de papéis que documentam e comprovam o registro da vida escolar (para estudantes) ou profissional (para servidores), bem como o registro de documentos, atos e assuntos diversos da Unidade Escolar ou do Núcleo Regionalizado.

Art. 81 Os documentos constituem Arquivo quando:

I. Encontram-se guardados em satisfatórias condições de segurança;

II. Apresentam-se classificados e ordenados de modo a tornar rápida sua localização e consulta.

Art. 82 O Setor de Arquivo consta de:

- I. Pasta de Correspondência Expedida;
- II. Pasta de Correspondência Recebida;
- III. Pasta de Correspondência de Assuntos Diversos;
- IV. Pasta de Planos de Estudos adotados e suas alterações por série/ano, de acordo com plano escolar;
- V. Pasta de Programas, de acordo com os planos de estudos adotados;
- VI. Pasta de Planejamento de Atividades Extraclasse;
- VII. Pasta de Relatório de Professores;
- VIII. Pasta de Frequência de Atividade Extraclasse;
- IX. Pasta de Posse e Exercício do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;
- X. Pasta de Registro de Termo de Visitas de Autoridades de Ensino;
- XI. Pasta de Atas de Reunião do Conselho Escolar;
- XII. Pasta de Atas de Reunião da Comissão Disciplinar;
- XIII. Pasta dos Registros de Reuniões com os Profissionais de Apoio;
- XIV. Pasta de Atas do Conselho de Classe;
- XV. Pasta de Atas de Reuniões Pedagógicas de Pais e Mestres;
- XVI. Pastas organizadas constando documentos, atos e assuntos diversos que caracterizam a existência e a rotina da Unidade Escolar ou do Núcleo Regionalizado.

Art. 83 Arquivo Inativo é constituído de toda a documentação da vida escolar, que não se encontra em movimentação ativa no ano em curso, constituindo material de consulta e informação.

Art. 84 O Setor de Escrituração e o Arquivo das Unidades Escolares consideradas de pequeno porte, nucleadas, poderão funcionar sob o controle da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV

CORPO DOCENTE

Art. 85 O corpo docente é constituído pelos professores da Unidade Escolar.

§ 1º São direitos dos professores, além dos estabelecidos na Lei Municipal Nº 165 de 15 de Outubro de 2013 (artigo 64, incisos de I a XXIII):

- I. Comparecer a reuniões, formações ou cursos relacionados com a atividade

docente que lhes sejam pertinentes;

II. Ter respeitada a autonomia pedagógica em sala de aula, com sua ação sendo direcionada conforme o PPP da Unidade Escolar;

III. Ter autonomia para selecionar recursos, preparar atividades, avaliações e intervenções em sua prática pedagógica;

IV. Ter autonomia para lidar com as questões indisciplinadas de estudantes, agindo de acordo com este Regimento;

V. Gozar do respeito da Direção, colegas e de todos que trabalham no ambiente escolar;

VI. Ser recebido pelo Diretor, quando necessitar.

Art. 86 São deveres do professor, além dos que estão estabelecidos na Lei Municipal Nº 165/2013:

I. Participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;

II. Participar das Jornadas Pedagógicas que antecedem o início de cada ano letivo, discutindo, articulando e contribuindo com a construção do planejamento pedagógico anual (Plano de Curso), dos projetos pedagógicos da escola e ações dos Projetos Estruturantes dos quais a escola participa em nível da Rede Municipal de Ensino;

III. Elaborar e cumprir plano de aula, segundo a proposta pedagógica da Unidade Escolar, utilizando os horários definidos para AC por Áreas do Conhecimento;

IV. Zelar pela aprendizagem dos estudantes;

V. Estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento, em tempo paralelo às Etapas Letivas, bem como no período de estudos finais;

VI. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII. Observar os preceitos éticos;

IX. Empenhar-se em prol do desenvolvimento do estudante, utilizando mecanismo que acompanhe o processo científico da educação;

X. Participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por suas funções dentro do seu horário de trabalho;

- XI. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- XII. Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- XIII. Incentivar a participação, o diálogo e cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral visando à construção de uma sociedade democrática, estimulando o espírito de solidariedade humana;
- XIV. Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política, social, filosófica, étnica, de gênero, biodiversidade do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- XV. Respeitar o estudante como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência do seu aprendizado;
- XVI. Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de livre conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XVII. Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do ECA, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita de maus tratos;
- XVIII. Fornecer elementos para a permanente atualização de seu registro junto aos órgãos da administração, bem como junto à escola, para a inserção e/ou atualização anual do seu cadastro no Censo Escolar;
- XIX. Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da comunidade escolar, as diretrizes da política educacional e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentais de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XX. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XXI. Participar dos Pré-Conselhos de Classe sugerindo alternativas pedagógicas para o aprimoramento do processo educacional;
- XXII. Planejar as aulas a partir do Plano de Curso da Unidade Escolar;
- XXIII. Participar do Conselho de Classe Final, como atividade conclusiva do ano letivo, prevista no Calendário Escolar, anualmente;
- XXIV. Efetuar registros e anotações nos Diários de Classe ou em relatórios auxiliares, comprovando informações que caracterizam descrições pedagógicas ou

atitudinais importantes sobre os estudantes;

XXV. Cumprir o que determina o conjunto das Leis estabelecidas;

XXVI. Guardar sigilo sobre assuntos de natureza funcional, que tenham caráter confidencial;

XXVII. Buscar seu aperfeiçoamento profissional, tecnológico e cultural de forma contínua;

XXVIII. Empenhar-se num processo educativo que, considerando a realidade sociocultural dos estudantes, desenvolvam os objetos do conhecimento visando o desenvolvimento de suas habilidades e competências gerais e específicas;

XXIX. Utilizar metodologias ativas em consonância com a BNCC;

XXX. Tratar com civilidade as pessoas envolvidas na comunidade escolar, atendendo-as de forma imparcial;

XXXI. Frequentar cursos, encontros, seminários e formações continuadas instituídas para o seu aperfeiçoamento, promovidos pela Secretaria de Educação do Município e outras instituições educacionais;

XXXII. Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XXXIII. Estimular nos estudantes o espírito de solidariedade humana;

XXXIV. Empenhar-se pela educação integral do estudante, observando o que dispõe o DCRM, em consonância com a BNCC;

XXXV. Sugerir providências que visem à melhoria e o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

XXXVI. Participar de forma representativa do Conselho Escolar;

XXXVII. Participar da construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais e da legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;

XXXVIII. Participar do processo de escolha dos livros e materiais didáticos, com a Equipe Pedagógica, em consonância com o PPP da unidade de ensino;

XXXIX. Participar do processo de avaliação psicoeducacional, dos estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem, para encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;

XL. Viabilizar a igualdade e a equidade de condições para acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino, respeitando a diversidade e a pluralidade cultural no processo de ensino-aprendizagem;

XLI. Repor objetos do conhecimento, carga horária e dias letivos, quando

necessário, a fim de cumprir o Calendário Escolar, atender o disposto no currículo escolar, resguardando o direito dos estudantes;

XLII. Acompanhar a frequência dos estudantes na instituição de ensino, comunicando qualquer irregularidade à Coordenação Pedagógica;

XLIII. Manter atualizados os Diários de Classe e o Sistema Informatizado, conforme legislação vigente, deixando-os disponíveis na Unidade Escolar e *Online*;

XLIV. Utilizar o nome social dos estudantes nos registros escolares internos respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;

XLV. Elaborar atividades e avaliações diferenciadas para os estudantes afastados da instituição de ensino, por doença ou licença maternidade, comprovada por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente, sob orientação da Coordenação Pedagógica;

XLVI. Elaborar atividades visando a intensificação da aprendizagem, preferencialmente, durante a AC, em conjunto com a Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar;

XLVII. Promover a cultura de Educação em Direitos Humanos e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;

XLVIII. Promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes e das populações em situação de itinerância, de acordo com a legislação vigente;

XLIX. Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria;

L. Preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional;

LI. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 87 Fica vedado aos professores:

I. Aplicar atividades não condizentes com as expectativas de aprendizagem, as competências e habilidades inerentes ao processo educativo;

II. Faltar ao trabalho/aula sem avisar previamente à Direção, a não ser em casos imprevistos;

III. Fazer-se substituir por terceiros no desempenho de suas atividades;

IV. Descumprir o planejamento e a proposta pedagógica da Unidade Escolar prevista no PPP;

V. Marcar aula, avaliações e outras atividades pedagógicas sem comunicar à

- Coordenação Pedagógica e sem a sua anuência;
- VI. Ocupar-se durante as aulas de assuntos não pertinentes ao trabalho docente;
- VII. Suspender os estudantes durante as atividades escolares, devendo encaminhá-lo a gestão escolar, que tomará as providências cabíveis;
- VIII. Utilizar atividades surpresa com atribuição de nota;
- IX. Chegar constantemente atrasado para as atividades sob sua responsabilidade;
- X. Ferir suscetibilidade dos estudantes ou demais membros da comunidade escolar no que diz respeito às suas convicções religiosas, políticas, raciais, de nacionalidade, capacidade intelectual ou condição social;
- XI. Fazer proselitismo religioso ou político partidário no recinto da Unidade Escolar;
- XII. Estabelecer qualquer espécie de vínculo com os estudantes ou incorrer em qualquer atitude, que atente contra o seu papel de educador;
- XIII. Insuflar os estudantes, clara ou veladamente, à atitudes de indisciplina ou agitação;
- XIV. Fumar, consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias causadoras de dependência, no recinto escolar.

Art. 88 As penalidades possíveis de aplicação para membros do corpo docente, bem como profissionais de apoio estão dispostas na legislação específica.

SEÇÃO V

PROFISSIONAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 89 São considerados Profissionais que atuam no Suporte Pedagógico: Psicólogo Educacional, Psicopedagogo, Assistente Social, Professor de AEE, Tradutor/Intérprete de Libras, Profissional de Apoio Escolar para Estudantes com Deficiência e Auxiliar de Ensino Educacional.

Art. 90 O Psicólogo Educacional é um profissional que desempenha um papel crucial no contexto educacional, colaborando com estudantes, pais, professores, gestão escolar e funcionários para promover um ambiente escolar harmonioso e facilitador do processo ensino-aprendizagem e do desenvolvimento emocional dos estudantes.

Art. 91 Compete ao Psicólogo Educacional:

- I. Realizar atendimento individualizado e apoio psicológico aos estudantes da Unidade Escolar ou do Núcleo Regionalizado;
- II. Cumprir as normas da Unidade Escolar, Núcleo Regionalizado e da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Realizar ações e atividades voltadas aos professores e demais segmentos da escola;
- IV. Estimular os estudantes com deficiência/transtorno;
- V. Relaciona-se com a Assistente Social ou Técnicas para encaminhar situações diversas junto aos estudantes ou à família;
- VI. Contribuir para a permanência dos estudantes na escola, com estímulos e motivação;
- VII. Elaborar relatórios psicológicos prévios com hipótese diagnóstica, se necessário;
- VIII. Colaborar com os docentes para assegurar apoio nas decisões e posturas adequadas referente a estudantes que realiza acompanhamento;
- IX. Orientar os pais e/ou responsáveis;
- X. Relatar a Direção e a Coordenação Pedagógica da escola os casos de estudantes faltosos aos atendimentos;
- XI. Desenvolver trabalho de observação dos estudantes, principalmente nos intervalos e atividades extra-escolares na escola;
- XII. Desenvolver ações de combate ao Bullying, Cyberbullying, Preconceitos, Intolerância Religiosa, Perdas e Lutos, Deficiências e Inclusão;
- XIII. Realizar atividades preventivas e socioeducativas;
- XIV. Trabalhar em sintonia com o CRM;
- XV. Contribuir com a construção do PDI;
- XVI. Atuar na ação Busca pelo Aluno, regulamentada pela Portaria SEC Nº 03/2023, em parceria com outros profissionais da escola;
- XVII. Proceder encaminhamento de estudantes que demandem psicoterapia e avaliações de outros especialistas de áreas afins;
- XVIII. Dialogar com os professores da escola regular e com os professores do AEE referente o desempenho dos estudantes em sala de aula;
- XIX. Fazer intervenções individuais ou em grupo;
- XX. Realizar palestras na escola;
- XXI. Desenvolver projetos na escola ou espaços educativos;
- XXII. Aplicar Pesquisa Institucional na escola e utilizar os resultados para despertar

estímulos pelos estudos e motivação no ambiente escolar;

XXIII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 92 O psicopedagogo é o profissional da psicopedagogia, área do conhecimento que une a psicologia e a pedagogia. O foco desse profissional é desvendar o processo de aprendizagem humana para corrigir déficits e dificuldades de reter informação.

Art. 93 Compete ao Psicopedagogo:

I. Fazer atendimento individualizado;

II. Acompanhar os estudantes que apresentam défict de aprendizagem e elaborar um plano estratégico visando amenizar/sanar as dificuldades dos estudantes;

III. Investigar a origem das dificuldades apresentadas;

IV. Otimizar as relações de aprendizagem na escola através de ação diagnóstica contextualizada na construção de novas estratégias de intervenção em relação ao processo de aprendizagem;

V. Desenvolver planos de intervenção personalizado para atender as necessidades específica de cada estudante;

VI. Realizar ação integrada com o CRM, contribuindo na formação continuada dos professores da escola, na inclusão dos estudantes com dificuldades de aprendizagem, deficiência, transtorno ou superdotação;

VII. Dialogar com os pais/responsáveis dos estudantes que são acompanhados;

VIII. Explorar materiais lúdicos durante o atendimento;

IX. Desenvolver ações em parceria com a Psicóloga Educacional;

X. Dialogar com os professores da escola regular e com os professores do AEE referente o desempenho dos estudantes em sala de aula;

XI. Elaborar e desenvolver projetos;

XII. Orientar o professor a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

XIII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 94 O Assistente Social é apto a realizar uma escuta sensível, acolher os indivíduos, fazer as mediações necessárias e interpretar os contextos culturais e socioeconômicos, sem se apegar a julgamentos de valor.

Parágrafo Único – Atuar no âmbito escolar, com o objetivo de assegurar o acesso e a permanência dos estudantes no ambiente escolar, com base na proteção integral das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, reconhecendo-os como sujeitos em busca da prioridade absoluta na concretização de seus direitos.

Art. 95 Compete ao Assistente Social:

- I. Realizar a ação Busca pelo Aluno, regulamentada pela Portaria SEC Nº 03/2023, atuando no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos estudantes na escola;
- II. Articular ações de combate a infrequência escolar e o risco de evasão;
- III. Desenvolver em parceria com o Psicólogo Educacional ações de combate ao Bullying, Cyberbullying, Preconceitos, Intolerância Religiosa, Perdas e Lutos, Deficiências e Inclusão;
- IV. Promover o direito à educação, bem como o acesso e permanência na escola, com o objetivo de orientar os estudantes para o exercício da cidadania, a preparação para o trabalho e a participação na sociedade;
- V. Cooperar para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, visando o pleno desenvolvimento, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
- VI. Promover o fortalecimento da relação entre a escola, a família e a comunidade com o objetivo de aumentar a participação dos estudantes na escola;
- VII. Identificar estudantes da EJA com direito ao Ausência Justificada com Critérios (AJUS);
- VIII. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos estudantes com deficiência, transtornos ou superdotação na perspectiva da inclusão escolar;
- IX. Viabilizar estratégias para lidar com os obstáculos escolares que surgem a partir de situações de violência, uso de drogas, gravidez na adolescência, bem como situações de risco que refletem questões sociais que afetam o cotidiano escolar;
- X. Atuar em conjunto com as famílias para lidar com situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, incluindo a educação;
- XI. Fortalecer e fazer parcerias com equipes de Conselhos Tutelares, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), unidades de saúde, movimentos sociais entre outras instituições, além de espaços de controle social, que possibilita atendimento e

acompanhamento integral dos estudantes;

XII. Assistência e promoção à saúde e encaminhamentos relacionados à dificuldades de aprendizagem, em parceria com a equipe pedagógica e o Psicólogo Educacional;

XIII. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas;

XIV. Acompanhar e fazer encaminhamentos relacionados à indisciplina, estereótipos, e comportamentos que repercutem no ambiente escolar;

XV. Intensificar a relação escola e família, objetivando uma ação integrada de parceria na busca de soluções dos problemas que se apresentarem;

XVI. Participar do Conselho de Classe Final;

XVII. Organizar, coordenar e ministrar palestras educativas com temas relacionados à atualidade ou demandas da Unidade Escolar ou do Núcleo Regionalizado dentro da sua área de atuação;

XVIII. Lidar com os estudantes líderes de Classe nos Anos Finais do Ensino Fundamental e na EJA, buscando compreender solicitações no âmbito da Assistência Social ou estabelecer parcerias;

XIX. Participar de reuniões de pais/responsáveis e professores, gestão escolar, Coordenação Pedagógica, e outros;

XX. Acompanhar os Pré-Conselhos de Classe e os Plantões Pedagógicos;

XXI. Acompanhar os estudantes nas Avaliações Externas: SIGA, SABE e SAEB;

XXII. Monitorar a frequência escolar pelo Sistema Informatizado;

XXIII. Preencher o formulário da Busca Ativa e produzir relatórios;

XXIV. Executar outras atividades correlatas.

Art. 96 O professor do AEE desempenha um papel crucial no suporte e desenvolvimento educacional de estudantes com necessidades especiais, proporcionando um ambiente educacional inclusivo e de qualidade para todos, independentemente de suas características ou desafios específicos.

Art. 97 Compete ao Professor do AEE:

I. Elaborar a agenda de atendimento dos estudantes, articulando com a família os dias e horários adequados;

II. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos

- estudantes público-alvo da Educação Especial;
- III. Elaborar o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do estudante, por etapa letiva, em articulação com os professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento;
 - IV. Elaborar e executar Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
 - V. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na Sala de Recursos Multifuncionais;
 - VI. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
 - VII. Promover adequações/adaptações de atividades e avaliações específicas, para suporte do estudante em sua escola regular;
 - VIII. Estabelecer parcerias com a equipe multiprofissional na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
 - IX. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;
 - X. Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação;
 - XI. Manter atualizados os registros de frequência e o prontuário do estudante, com as evidências da evolução e observações importantes à vida escolar e social;
 - XII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares;
 - XIII. Participar de momentos da escola regular como reuniões de pais/responsáveis, Pré-Conselhos de Classe, o Conselho de Classe Final, Plantões Pedagógicos e Projetos Pedagógicos diversificados, como forma de realizar acompanhamento do estudante nestas circunstâncias;
 - XIV. Elaborar o Relatório Descritivo de Avaliação da Evolução do estudante, em cada etapa letiva, tendo como fonte as observações das experiências vivenciadas individualmente e coletivamente, acompanhamentos diários, fazendo registros de seu desenvolvimento, considerando os seus avanços de acordo com suas necessidades

específicas e principalmente, respeitando o tempo de cada um para trabalhar os valores, a responsabilidade e a autonomia;

XV. Executar outras atividades correlatas.

Art. 98 O Tradutor/Intérprete de Libras na sala de aula é um profissional responsável pela comunicação por meio da Língua de Sinais e a Língua Portuguesa.

Parágrafo Único – O trabalho deste profissional vai além de transmitir o diálogo entre professor e estudante, envolve a parceria do professor, e ambos precisam trabalhar juntos, a fim de promover uma aprendizagem significativa.

Art. 99 Compete ao Tradutor/Intérprete de Libras:

- I. Dominar Língua de Sinais e a Língua Portuguesa;
- II. Realizar a interpretação da língua falada para a língua sinalizada e vice-versa;
- III. Agir profissionalmente mantendo a descrição e estabelecendo limites durante sua atuação;
- IV. Participar de reuniões de pais/responsáveis e professores, gestão escolar, Coordenação Pedagógica, e outros, quando necessário;
- V. Dialogar com os professores da escola regular e com os professores do AEE referente o desempenho do estudante, quanto a Língua de Sinais e outros;
- VI. Acompanhar os estudantes nas Avaliações Externas: SIGA, SABE e SAEB;
- VII. Manter a fidelidade das informações sem alterar ou emitir opiniões próprias a respeito de algum assunto;
- VIII. Dialogar com os professores da sala de aula regular em relação aos planejamentos;
- IX. Ter conhecimento prévio e domínio dos objetos do conhecimento que serão trabalhados na sala de aula, para que consiga colaborar efetivamente com a aprendizagem do estudante;
- X. Manter um bom relacionamento com os professores da turma;
- XI. Participar das atividades pedagógicas da escola;
- XII. Auxiliar os estudantes durante as avaliações;
- XIII. Estimular a relação direta entre estudantes surdos e professor regente, ou entre estudantes surdos e outros participantes da comunidade escolar;
- XIV. Oferecer ao professor regente, quando este solicitar, um feedback do processo

de ensino-aprendizagem do estudante, sempre que necessário;

XV. Contribuir ou organizar eventos que proporcionem inclusão no contexto escolar;

XVI. Sugerir ao professor regente a adoção das estratégias metodológicas visuais mais adequadas ao favorecimento da aprendizagem dos estudantes surdos;

XVII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 100 O Profissional de Apoio Escolar para Estudantes com Deficiência atua no contexto da sala de aula e demais espaços da Unidade Escolar, no âmbito da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da EJA, na Rede Municipal de Ensino.

Art. 101 Este profissional tem a permissão de atuar sob orientação e supervisão do professor regente da turma em todas as atividades escolares, contribuindo com o processo de ensino-aprendizagem do estudante.

Parágrafo Único – O Profissional de Apoio Escolar para Estudantes com Deficiência não poderá substituir o professor regente e o professor do AEE, em nenhuma atividade pedagógica.

Art. 102 Compete ao Profissional de Apoio Escolar para Estudantes com Deficiência:

I. Dar suporte à acessibilidade, à comunicação, à atenção aos cuidados pessoais, de alimentação, higiene e locomoção;

II. Auxiliar o professor regente no processo de inclusão do estudante com deficiência/transtornos, a ser desenvolvido na sala de aula regular;

III. Colaborar para a interação entre os estudantes com deficiência/transtornos e os demais educandos da escola, professores e funcionários possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;

IV. Viabilizar, junto ao professor regente, a participação efetiva dos estudantes nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar e em atividades extraclasse;

V. Auxiliar o professor regente a buscar diferentes formas de comunicação;

VI. Participar das atividades pedagógicas que envolvem o coletivo da escola;

VII. Contribuir para a superação de barreiras físicas por parte do estudante;

VIII. Realizar o trabalho sob orientação e supervisão direta do professor regente, da equipe gestora, do professor de Sala de Recursos Multifuncionais ou da Diretoria de

Ensino e Apoio Pedagógico;

IX. Cooperar com o professor, bem como, auxiliar na elaboração de relatórios, portfólio com evidências do desempenho do estudante no contexto educacional;

X. Reportar-se à equipe gestora sobre toda e qualquer situação, que envolve os estudantes público-alvo da Educação Especial, da turma onde exerce sua função, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

XI. Atuar de forma articulada com os professores do AEE, da sala de aula comum, do Centro de Recursos Multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola;

XII. Acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse;

XIII. Auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula, após orientação e entrega de material pedagógico, por parte do professor regente;

XIV. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – Os demais profissionais de apoio que atuam na Unidade Escolar, como Auxiliar de Ensino Educacional, nas atividades de pátio, na segurança, na alimentação, entre outras atividades, devem ser orientados quanto à observação para colaborar com relação no atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

Art. 103 O Auxiliar de Ensino Educacional tem a função de colaborar com os professores desde o Berçário até a Pré-Escola, desempenhando um papel fundamental no desenvolvimento e cuidado das crianças.

Art. 104 Compete ao Auxiliar de Ensino Educacional:

I. Auxiliar o professor nos serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação;

II. Auxiliar o professor quanto à observação e registros na avaliação do desenvolvimento infantil;

III. Participar juntamente com o professor das reuniões com pais/responsáveis;

IV. Auxiliar na construção dos materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;

V. Estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares

saudáveis;

VI. Ajudar o professor na alimentação das crianças dos berçários;

VII. Auxiliar no desenvolvimento da linguagem oral e escrita, propondo jogos e brincadeiras de acordo com a faixa etária das crianças;

VIII. Zelar pela limpeza e organização dos ambientes frequentados pela criança no ambiente escolar;

IX. Acompanhar o repouso das crianças;

X. Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação do professor;

XI. Participar da elaboração do PPP da Unidade Escolar;

XII. Desempenhar outras funções afins, discutidas e indicadas no coletivo da Unidade Escolar para a sua melhor organização;

XIII. Requisitar e manter os recursos pedagógicos necessários à realização das atividades;

XIV. Participar dos momentos de avaliação e formação continuada;

XV. Conservar os equipamentos e materiais de consumo pertinentes ao trabalho com racionalidade e economicidade;

XVI. Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;

XVII. Participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do professor;

XVIII. Receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do professor no trato e atendimento às crianças;

XIX. Auxiliar nas atividades de autoestima, dos valores e da afetividade;

XX. Observar as alterações físicas e de comportamento comunicando ao professor regente;

XXI. Participar e manter-se integrado de todas as atividades desenvolvidas pelo professor e equipe de trabalho em sala de aula, ou fora dela;

XXII. Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico;

XXIII. Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Escolar, proporcionando o cuidado e educação;

XXIV. Observar e registrar na agenda, sempre sob a supervisão do professor, os fatos ocorridos durante o dia, a fim de garantir a comunicação com a família, o bem-

estar e o desenvolvimento sadio da criança;

XXV. Comunicar ao professor e a direção, situações que requeiram atenção especial e/ou irregularidade no processo de trabalho;

XXVI. Participar ativamente no processo de adaptação das crianças atendendo a todas as suas necessidades;

XXVII. Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, formação continuada, seminários e outros eventos;

XXVIII. Atender as necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aula em que sua presença se faça necessária;

XXIX. Manter a atenção no exercício das suas funções com as crianças, não dirigindo a sua atenção para outras atividades como, por exemplo, conversando com outras pessoas ou falando ao celular. Estas ações dificultam ou impossibilitam a atenção à criança, colocando em risco a sua segurança;

XXX. Desempenhar outras atribuições correlatas à sua área de competência.

SEÇÃO VI

PROFISSIONAIS DE APOIO

Art. 105 São considerados Profissionais de Apoio: Agente de Segurança Escolar, Assistente Administrativo (Agente Tecnológico), Agente de Limpeza Escolar, Merendeira Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais (Assistente de Cozinha), Auxiliar de Desenvolvimento Educacional (Pátio), Agente de Segurança Escolar (Guarda Noturno).

Art. 106 Os Profissionais de Apoio devem ser capacitados através de formação continuada a atuarem como educadores, no cotidiano escolar, colaborando com o desenvolvimento de valores e atitudes.

Art. 107 Compete ao Agente de Segurança Escolar:

I. Receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários;

II. Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas;

III. Manter o portão sempre fechado para evitar a entrada de estranhos no ambiente escolar;

IV. Abrir e fechar as dependências da escola;

- V. Responsabilizar-se pelas chaves, controlando o seu uso e guardando-as no local adequado;
- VI. Zelar pela limpeza, ordem e segurança do ambiente escolar;
- VII. Atender adequadamente aos estudantes e professores com necessidades especiais, que demandam apoio de locomoção;
- VIII. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- IX. Cuidar da conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à Direção;
- X. Participar de formações, quando convocado;
- XI. Atuar como educador ou educadora no ambiente escolar;
- XII. Inspecionar os locais ou instalações do prédio cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade;
- XIII. Respeitar toda identidade de gênero;
- XIV. Executar outras atividades correlatas.

Art. 108 Compete ao Assistente Administrativo (Agente Tecnológico):

- I. Exercer a ética profissional diante da responsabilidade dos dados confidenciais da escola;
- II. Efetuar o trabalho com domínio e propriedade sobre o que está executando;
- III. Em todas as ações de digitação, seja de provas, testes, ofícios, documentos diversos, ou mesmo alimentação do Sistema Informatizado ou do Censo Escolar, é indispensável verificar o conteúdo e finalidade dos documentos recebidos;
- IV. Ficar atento a possíveis erros ortográficos nos materiais para impressão e somente imprimir após a certeza de que está totalmente adequado;
- V. Guardar os equipamentos diversos da escola em locais seguros e com prevenção de danos;
- VI. Verificar a corrente elétrica adequada e a chave de mudança dos equipamentos;
- VII. Emprestar os equipamentos a outros órgãos, apenas com autorização da direção da escola;
- VIII. Ler o manual dos equipamentos tecnológicos, a fim de descobrir melhores formas de utilização dos equipamentos;
- IX. Buscar o aperfeiçoamento no manuseio de cada equipamento;
- X. Solicitar ajuda e orientação ao Técnico de Informática disponível na Rede Municipal de Ensino, quando necessário;

- XI. Comunicar de imediato a Direção da Unidade Escolar eventuais problemas/danos nos equipamentos tecnológicos;
- XII. Produzir arte visual;
- XIII. Tirar fotografias dos eventos na Unidade Escolar e organizar o arquivamento no acervo digital;
- XIV. Responsabilizar-se pela digitação, impressão e cópia de atividades, trabalhos, testes e avaliações dos professores;
- XV. Responsabilizar-se pela digitação e impressão dos trabalhos que são solicitados pela Direção da Escola e pela Coordenação Pedagógica, incluindo cartazes, avisos, ofícios, etc;
- XVI. Responsabilizar-se pela guarda do material que lhe foi passado e realizar a entrega dentro do prazo previsto;
- XVII. Fazer cópias dos materiais, quando lhe for solicitado, de forma adequada, em estilo organizado, a quantidade devida e com uma qualidade boa;
- XVIII. Cuidar devidamente das impressoras e realizar manutenção;
- XIX. Fazer a entrega das impressões de forma organizada, arrumada ordenadamente e grampeadas quando necessário;
- XX. Ativar uma Rede de Contato para aprimorar o trabalho a ser desenvolvido, possibilitar a colaboração mútua, trocar informações, transmitir avisos, documentos e comunicados, além de outras finalidades;
- XXI. Ler diariamente e constantemente todos os e-mails que chegam, bem como enviar os e-mails que forem de interesse da escola;
- XXII. Acessar e encaminhar comunicações do site <http://www.educacaoanguera.ba.gov.br/>;
- XXIII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 109 Compete ao Agente de Limpeza Escolar:

- I. Zelar pela limpeza e conservação da escola (área interna e externa);
- II. Atender às solicitações do Diretor, Vice-diretor, Coordenação Pedagógica e professores, referente à conservação e limpeza da escola;
- III. Lavar a escola sempre que necessário;
- IV. Retirar teias de aranhas e ninhos de pardais semanalmente, dos telhados, das paredes, dos cantos de armários, de portas e janelas;
- V. Não permitir o acúmulo de poeira em mesas, cadeiras, armários, janelas e nas

paredes;

VI. Executar as tarefas destinadas a lavanderia;

VII. Utilizar o material de limpeza sem desperdícios, e comunicar à Direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;

VIII. Organizar o material de consumo em armários e prateleiras de acordo a orientação da gestão;

IX. Cuidar da conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à Direção;

X. Auxiliar no acompanhamento da movimentação dos estudantes em horários de intervalo, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela Direção;

XI. Atender adequadamente aos estudantes e professores com necessidades especiais, que demandam apoio de locomoção, e de higiene;

XII. Coletar lixo de todos os ambientes da instituição de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;

XIII. Garantir a preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

XIV. Fixar em quadros próprios avisos, comunicados e ordens de serviços, conforme instruções superiores;

XV. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;

XVI. Respeitar toda identidade de gênero;

XVII. Atuar como educador ou educadora no ambiente escolar, organizando campanhas de limpeza e conservação do patrimônio escolar;

XVIII. Exercer as demais atribuições inerentes à função.

Art. 110 Compete a Merendeira Escolar:

I. Preparar e distribuir a merenda escolar;

II. Controlar a manutenção e conservação da alimentação escolar;

III. Receber da nutricionista as instruções necessárias;

IV. Receber os alimentos destinados à merenda escolar;

V. Controlar os gastos e estoques de alimentos;

VI. Realizar a limpeza dos armários, geladeira mantendo todo o ambiente limpo, organizado e higienizado;

VII. Proporcionar aos estudantes a formação de hábitos saudáveis e boas maneiras

ao servir as refeições;

VIII. Obedecer os cardápios estabelecido pela nutricionista;

IX. Adequar o cardápio na falta de gêneros alimentícios, informando a Direção;

X. Preparar o café a ser servido aos funcionários e quando houver eventos da Unidade Escolar ou Núcleo Regionalizado;

XI. Respeitar as normas de higiene pessoal (vestuário, cabelo, unhas, mãos, etc);

XII. Lavar os utensílios e objetos utilizados nas refeições;

XIII. Executar serviços de copa e refeitório;

XIV. Atuar como educador ou educadora no ambiente escolar, auxiliando professores e estudantes em aulas práticas com preparo de receitas e quando se fizer necessário;

XV. Garantir a preservação da cozinha, instalações, equipamentos e utensílios;

XVI. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;

XVII. Atender adequadamente aos estudantes e professores com necessidades especiais, que demandam apoio na alimentação;

XVIII. Preparar as refeições das dietas especiais dos estudantes;

XIX. Respeitar toda identidade de gênero;

XX. Executar outras tarefas quando solicitada pela Direção.

Art. 111 Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais (Assistente de Cozinha):

I. Auxiliar no preparo das refeições, sobremesas, lanches, entre outras;

II. Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres, copos, pratos, panelas, vasilhas plásticas, entre outros;

III. Auxiliar no serviço de copeiragem em geral e na distribuição das refeições;

IV. Auxiliar no preparo das refeições de dietas especiais dos estudantes;

V. Realizar serviço de limpeza nas dependências em geral da cozinha e do refeitório;

VI. Auxiliar na seleção de verduras, frutas, carnes, peixes e cereais para preparação do alimento;

VII. Auxiliar no controle de estoque de materiais e gêneros alimentícios auxiliando no recebimento, conferência e guarda dos mesmos;

VIII. Acondicionar os alimentos em vasilhames e locais apropriados;

IX. Respeitar toda identidade de gênero;

X. Executar outras tarefas de mesma natureza quando solicitada pela Direção.

Art. 112 Compete ao Auxiliar de Desenvolvimento Educacional (Pátio):

- I. Zelar pela disciplina dos estudantes dentro da Unidade Escolar;
- II. Levar ao conhecimento da Direção os casos de conduta insatisfatória dos estudantes;
- III. Auxiliar os professores quando solicitado;
- IV. Impedir a permanência de estudantes pelos corredores, pátio e/ou outras áreas externas durante as aulas;
- V. Colaborar na realização de solenidades, festas e outras atividades escolares;
- VI. Solicitar a Direção encaminhamentos para atendimento aos estudantes em caso de enfermidade ou acidente;
- VII. Comportar-se em todas as circunstâncias como participante do processo educativo, proporcionando aos estudantes exemplos pessoais de integridade moral e cívica;
- VIII. Acompanhar os estudantes na entrada, saída, nos intervalos de aulas e condução escolar especificamente na Educação Infantil e nos Anos Iniciais ou em outras circunstâncias solicitadas pela Direção;
- IX. Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da Unidade Escolar;
- X. Orientar estudantes sobre regras e procedimentos, Regimento Escolar e o cumprimento de horários;
- XI. Auxiliar estudantes com deficiência ou transtorno;
- XII. Liberar estudantes para pessoas autorizadas mediante solicitação da Direção;
- XIII. Vigiar ações de intimidação entre estudantes;
- XIV. Auxiliar na organização de atividades culturais, recreativas e esportivas;
- XV. Conduzir estudantes indisciplinados à diretoria;
- XVI. Supervisionar afetos românticos nas dependências da Unidade Escolar;
- XVII. Orientar a utilização dos banheiros;
- XVIII. Relatar ocorrência disciplinar;
- XIX. Atuar como educador ou educadora no ambiente escolar;
- XX. Respeitar toda identidade de gênero;
- XXI. Executar outras tarefas quando solicitada pela Direção.

Art. 113 Compete ao Agente de Segurança Escolar (Guarda Noturno):

- I. Cumprir o horário estabelecido pela Unidade Escolar;

- II. Fazer a ronda do prédio e das instalações, a fim de evitar furtos, incêndios, depredações, invasões e outros fatores que possam causar danos ao patrimônio da Unidade Escolar;
- III. Relatar à Direção as ocorrências anormais que surgirem na Unidade Escolar durante seu expediente de trabalho;
- IV. Colaborar para o bom e fiel desempenho das atividades gerais da Unidade Escolar;
- V. Zelar da limpeza, conservação e manutenção das instalações;
- VI. Participar de formações, quando convocado;
- VII. Executar outras funções quando solicitado pela Direção.

Parágrafo Único – Os Profissionais de Apoio devem desenvolver atividades de suporte à gestão escolar, aos professores e Coordenadores Pedagógicos, a fim de garantir o funcionamento da estrutura escolar de forma satisfatória ao desenvolvimento da aprendizagem.

Art. 114 Entende-se por Profissionais de Apoio aqueles responsáveis pela execução de tarefas de natureza participativa, de manutenção e conservação do patrimônio, de segurança, de logística e articulação para o funcionamento da Unidade Escolar, bem como articulação com diferentes órgãos e instituições na prestação de serviços gerais.

SEÇÃO VII

SALA DE LEITURA

Art. 115 A Sala de Leitura constitui fonte de informação e consulta para educadores e educandos, bem como para a comunidade escolar e a comunidade local.

Art. 116 É competência do Auxiliar de Desenvolvimento Educacional da Sala de Leitura garantir o funcionamento do espaço durante o funcionamento do horário da escola, obrigatoriamente no momento do intervalo dos estudantes e em aulas vagas.

Art. 117 As atribuições do Auxiliar de Desenvolvimento Educacional (Sala de Leitura) são:

- I. Catalogar, conservar e organizar o acervo, controlando empréstimos e devoluções;
- II. Permanecer no recinto da Sala de Leitura durante o horário de seu

funcionamento;

III. Planejar e executar atividades que tornem o espaço dinâmico e incentivador das práticas de leitura, escrita, interpretação, pesquisa e construção do conhecimento;

IV. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas para o funcionamento da Sala de Leitura;

V. Incentivar e orientar os estudantes nas consultas, leituras e pesquisas;

VI. Apresentar, anualmente, o relatório geral das atividades desenvolvidas e inventário do acervo;

VII. Propor o enriquecimento do acervo a partir das necessidades indicadas pela equipe técnica e docente;

VIII. Organizar coleções, gravuras e recortes de jornais e revistas de interesse para a composição do acervo;

IX. Estimular os estudantes a frequentarem a Biblioteca Municipal Professor Gessé Souza Silva;

X. Promover atividades dinâmicas e incentivadoras visando o desenvolvimento da aprendizagem e a promoção de valores educativos;

XI. Planejar e desenvolver atividades lúdicas condizentes ao espaço e ao nível do educando, conforme levantado junto a professores ou Coordenadores Pedagógicos;

XII. Manter articulação com o Coordenador Pedagógico e os professores, a fins de planejar ações conjuntas que favoreçam o desenvolvimento da aprendizagem cognitiva;

XIII. Manter interação da Sala de Leitura, através da articulação feita com a Biblioteca Pública Municipal Professor Gessé Souza Silva;

XIV. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;

XV. Organizar o espaço físico da Sala de Leitura;

XVI. Colaborar nas ações preventivas de enfrentamentos a todas as formas de violências;

XVII. Higienizar os livros e demais acervos;

XVIII. Realizar atividades de Biblioteca Itinerante no ambiente escolar ou na comunidade, quando se tratar de ação planejada para cumprir objetivos pedagógicos;

XIX. Atuar como educador ou educadora no ambiente escolar;

XX. Respeitar toda identidade de gênero;

XXI. Executar as tarefas delegadas pela Direção da Escola ou Núcleo

Regionalizado, no âmbito de sua atuação.

Art. 118 As Unidades Escolares que não contam com Sala de Leitura deverão organizar Cantinhos de Leitura, sempre motivando professores e estudantes para uma boa utilização.

CAPÍTULO VI ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 119 Denominam-se Órgãos Colegiados aqueles que se destinam a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades das Unidades Escolares, compartilhando com o desenvolvimento de ações que fortalecem a Gestão Democrática.

Art. 120 São Órgãos Colegiados:

- I. Conselho Escolar;
- II. Unidade Executora ou Caixa Escolar;
- III. Comissão dos Líderes de Classe (para os Anos Finais do Ensino Fundamental e o 2º Segmento da EJA);
- IV. Comissão de Pais ou Responsáveis;
- V. Conselho de Classe.

SEÇÃO I CONSELHO ESCOLAR

Art. 121 O Conselho Escolar é constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar, da seguinte forma:

- I. Um representante titular e um respectivo suplente escolhido pelo Segmento do Magistério: Professor, Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico;
- II. Um representante titular e um suplente escolhido pelo Segmento dos Estudantes, entre os maiores de 12 anos regularmente matriculados e frequentando;
- III. Um representante titular e um respectivo suplente escolhido pelo Segmento de Pais ou Responsáveis;
- IV. Um representante titular e um respectivo suplente escolhido pelo Segmento de Apoio: Secretário Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente Administrativo,

Merendeira Escolar, Agente de Segurança Escolar, Agente de Limpeza Escolar, Psicólogo(a) Educacional, Assistente Social, Auxiliar de Ensino Educacional ou Auxiliar de Desenvolvimento Educacional;

V. Um representante titular e um respectivo suplente da comunidade local: representante de associações comunitárias, instituições religiosas, grupos ou movimentos sociais ativos na comunidade.

Parágrafo Único – O Diretor da Escola é membro nato do Conselho Escolar, podendo ser substituído por seu representante legal.

Art. 122 O Conselho Escolar tem funções de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da Gestão Democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e políticas educacionais.

Art. 123 O Conselho Escolar é regido por Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, sob a observação dos princípios da Gestão Democrática.

SEÇÃO II

UNIDADE EXECUTORA OU CAIXA ESCOLAR

Art. 124 A Caixa Escolar é uma Unidade Executora com personalidade jurídica, de sociedade civil e direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, não integrante da administração pública.

Art. 125 As Unidades Escolares com número de estudantes igual ou superior a 50 (cinquenta), deve se cadastrar no Sistema PDDE Web, para constituir a Unidade Executora, Caixa Escolar, para que possam ser diretamente contempladas com recursos do PDDE e outras transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 126 Constitui princípio básico da Caixa Escolar a busca da promoção da autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar, com a participação dos diversos segmentos representativos da comunidade escolar.

Art. 127 A Caixa Escolar recebe e administra recursos transferidos por órgãos federais, advindo da comunidade, de entidades privadas ou provenientes da

promoção de campanhas escolares.

Art. 128 A Caixa Escolar tem competências estabelecidas em estatuto próprio.

SEÇÃO III

COMISSÃO DOS LÍDERES DE CLASSE

Art. 129 A Comissão dos Líderes de Classe é um organismo constituído por dois (02) estudantes de cada turma da Escola, especificamente nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no 2º Segmento da EJA, escolhido democraticamente pelos colegas, sendo um (01) Líder e um (01) Vice-Líder de cada turma.

Art. 130 A composição da Comissão dos Líderes de Classe deverá ser feita durante o primeiro mês de aula de cada ano letivo.

Parágrafo Único – Para liderar uma turma, não basta se achar líder. É preciso ter espírito e atitudes de liderança. É necessário se relacionar bem com os colegas da turma, com os professores, com a Coordenação Pedagógica, com a Gestão da Escola, com todos os Profissionais de Apoio e com os membros do Conselho Escolar. É preciso, ainda, ter zelo pela escola, dedicação aos estudos, compromisso e responsabilidade para com as atribuições da função.

Art. 131 São competências da Comissão dos Líderes de Classe, devendo haver incentivo e apoio da comunidade escolar:

- I. Congregar o corpo discente em ações culturais e recreativas por eles sugeridos, apresentados aos docentes, à Coordenação Pedagógica e à Gestão Escolar;
- II. Promover ações e campanhas favoráveis à preservação do ambiente escolar, bem como defender o bom trato para com a conservação da escola;
- III. Desenvolver ações de conscientização acerca da importância à dedicação aos estudos por parte dos estudantes;
- IV. Sugerir metas e ações a serem incorporadas no ambiente escolar, pelos diversos setores, sendo aquelas mais amplas incluídas no Plano de Ação da Gestão Escolar;
- V. Disseminar atitudes de prevenção à violência escolar, combate ao bullying, respeito às diferenças e promoção do bem estar no ambiente escolar;
- VI. Prezar e contribuir com atitudes de respeito à diversidade, independência e

respeito às liberdades fundamentais do ser humano, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

VII. Defender a adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pela qualidade do ensino público gratuito;

VIII. Contribuir com a Gestão Democrática permanente na Unidade Escolar, indicando representante para participar de reuniões do Conselho Escolar, exercendo o direito à participação, visando a melhoria da qualidade do ensino;

IX. Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes;

X. Contribuir com iniciativas de valorização e prática da cultura literária, artística e desportiva.

Parágrafo Único – Outras atribuições da Comissão dos Líderes de Classe serão definidas em cartilha específica, conforme a realidade de cada momento atual.

Art. 132 A Unidade Escolar deverá eleger um professor para prestar formação, orientar e articular ações junto à Comissão dos Líderes de Classe.

Art. 133 As atividades da Comissão dos Líderes de Classe deverão ser consideradas complementares aos trabalhos escolares, não implicando em dispensar o estudante dos seus deveres normais e de frequência às aulas.

SEÇÃO IV

COMISSÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 134 Comissão de Pais ou Responsáveis é um segmento formado por pais, mães ou responsáveis por estudantes menores de idade, com atribuições para representá-los, nas competências também previstas na Comissão dos Líderes de Classe.

SEÇÃO V

CONSELHO DE CLASSE

Art. 135 O Conselho de Classe, órgão colegiado, consultivo e deliberativo para assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar, tem como finalidade o acompanhamento do rendimento escolar na garantia do direito à aprendizagem, assegurando a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 136 O Conselho de Classe deve ser composto da seguinte forma:

- I. Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar;
- II. Coordenador Pedagógico;
- III. Professores dos Componentes Curriculares e Professores Complementares;
- IV. Professor do AEE;
- V. Assistente social;
- VI. Psicólogo Educacional;
- VII. Psicopedagoga;
- VIII. Representante de Programas de Apoio à Educação, quando convocado;
- IX. Representantes do Conselho Escolar com todas suas representatividades.

Parágrafo Único – No Conselho de Classe Final o representante da Comissão dos Líderes de Classe e da Comissão de Pais/Responsáveis terão direito a se pronunciar sobre os assuntos em questão, sendo vedado o direito a voto. Quanto a participação do Secretário Escolar será para fins de fornecer informações registradas na Pasta Individual do Aluno bem como, contribuir com a lavratura da ata.

Art. 137 O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente:

- I. Ao fim das duas primeiras Etapas Letivas, quando acontecem os Pré-Conselhos de Classe;
- II. Ao fim dos estudos e das avaliações de recuperação, constituindo-se no Conselho de Classe Final.

Art. 138 As reuniões do Conselho de Classe serão organizadas de acordo com as etapas e modalidades de ensino, a fim de garantir discussões mais aprofundadas com foco nas competências e habilidades previstas para a aprendizagem.

Parágrafo Único – O Conselho de Classe reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção da Escola ou do Núcleo Regionalizado para apreciar, opinar, planejar ou deliberar sobre pautas que lhes são pertinentes.

Art. 139 Compete ao Conselho de Classe:

- I. Compartilhar informações e parecer a respeito dos estudantes sobre os aspectos

- referentes ao processo de aprendizagem;
- II. Opinar sobre organização, adequação e aplicação de planejamentos, programas e atividades pedagógicas visando o conhecimento e a aprendizagem;
 - III. Identificar os estudantes que não garantiram as habilidades e competências essenciais e discutir sobre as prováveis causas desta situação e as suas respectivas recomposições;
 - IV. Analisar as relações interpessoais da classe e seus diferentes processos de aprendizagem;
 - V. Acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes;
 - VI. Definir ações que visem à adequação das práticas pedagógicas que contribuam para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas nas orientações curriculares da Rede Municipal de Ensino;
 - VII. Planejar e desenvolver ações estratégicas visando sanar/amenizar dificuldades evidenciadas no processo de aprendizagem dos estudantes;
 - VIII. Analisar a aprendizagem dos estudantes, a partir dos resultados quantificados;
 - IX. Decidir sobre a promoção de cada estudante que não tenha atingido médias satisfatórias na realização dos estudos finais;
 - X. Participar dos atos de classificação, reclassificação e avanço de estudos;
 - XI. Elaborar relatório pedagógico, descrevendo as competências e habilidades previstas e que não foram alcançadas pelo estudante que vier a ser reprovado, incluindo características do perfil atitudinal quanto ao desenvolvimento das competências socioemocionais trabalhadas no planejamento escolar, síntese das médias alcançadas nos componentes curriculares, informações sobre a infrequência nas aulas e relato da Busca Ativa realizada pela escola, para conhecimento dos pais/responsáveis a fim de garantir a estes o direito de acompanhar a trajetória escolar dos estudantes, bem como para embasar a recomposição de aprendizagens com o referido estudante, no ano letivo seguinte.

Art. 140 Para fins de avaliação final do estudante, ao opinar pela aprovação ou reprovação, o Conselho de Classe levará em conta os seguintes elementos:

- I. Frequência igual ou superior a 75% de presença nas aulas, ressaltando que nos casos de estudantes relatados em Busca Ativa admite-se a matrícula a qualquer tempo, como forma de garantir o direito de acesso à Educação;
- II. Atitudes gerais do estudante no ambiente escolar, dentro e fora da sala de aula,

prezando em avaliar as competências socioemocionais;

III. Desempenho específico nas atividades propostas na Recomposição da Aprendizagem;

IV. Médias obtidas nos componentes curriculares, áreas de estudo e atividades em que foi aprovado;

V. Circunstâncias diversas que tenham interferido ou prejudicado o aproveitamento no componente curricular em questão;

VI. Relatos e registros que considerem o contexto social vivenciado pelo estudante;

VII. Relatórios descritivos de deficiência ou transtorno.

Parágrafo Único – O estudante tem o direito a participar do Conselho de Classe independente do número de componentes curriculares que não tenha obtido a média para a aprovação.

Art. 141 O Conselho de Classe Final deverá ser presidido pelo Diretor da Escola ou do Núcleo Regionalizado, ou um representante por ele delegado.

Parágrafo Único – As reuniões dos Pré-Conselhos de Classe serão presididas pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 142 No Conselho de Classe Final é vedado o voto por procuração ou por anotação escrita mediante a ausência do Professor ou do Profissional de Apoio ou de Orientação Educacional, visto que as discussões qualitativas e socioemocionais do estudante devem acontecer com interação entre os presentes.

Art. 143 No Conselho de Classe Final, havendo empate na votação sobre a aprovação ou reprovação do estudante, ficará a cargo do Diretor votar para desempatar, devendo o mesmo considerar na formação de sua opinião, os registros e relatos a respeito da vida escolar do referido estudante.

CAPÍTULO VII

PROJETOS OU AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 144 As Unidades Escolares receberão assistência da Secretaria Municipal de Educação quanto ao funcionamento dos projetos ou ações abaixo descritas, devendo estabelecer parcerias visando garantir a educação de qualidade:

- I. Projeto Estruturante Escrita Criativa;
- II. Projeto Estruturante Jogos Escolares;
- III. Projeto Estruturante Feira do Conhecimento;
- IV. Projeto Ação Juventude;
- V. Projeto de Leitura das Escolas;
- VI. Busca pelo Aluno, equivalente à Busca Ativa Escolar;
- VII. Dia D da Frequência Escolar;
- VIII. Campanha Todos na Escola.

CAPÍTULO VIII

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 145 A organização didática é a estruturação e operacionalização das ofertas das etapas da Educação Básica na Unidade Escolar, considerando a autonomia pedagógica.

Parágrafo Único – Incluem-se na organização didática:

- I. Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM);
- II. Matriz Curricular (carga horária) por etapas e modalidades de ensino;
- III. Projeto Político Pedagógico (PPP);
- IV. Regimento Escolar;
- V. Plano de Ação da Escola;
- VI. Plano de Curso;
- VII. Plano de Aula;
- VIII. Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e do Rendimento Escolar;
- IX. Plano Estratégico para Recomposição da Aprendizagem;
- X. Sistemática de Avaliação Institucional.

Art. 146 A organização didática da Unidade Escolar é estruturada em consonância com a legislação em vigor, as diretrizes que norteiam o ensino e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O CME, responsável em zelar pelas normas e a legislação no âmbito educacional, terá competência para fiscalizar a organização didática das Unidades Escolares.

SEÇÃO I

DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL MUNICIPAL

Art. 147 O DCRM tem como base as orientações normativas da BNCC e do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) complementada à luz das diversidades e singularidades do município e seus contextos, de modo a colaborar com os educadores, educadoras e demais envolvidos no processo educativo. Este documento contempla a Educação Infantil, Ensino Fundamental e faz uma breve abordagem sobre as modalidades de ensino, considerando as competências e habilidades, os direitos de aprendizagem, o regionalismo e a vida local.

Art. 148 O DCRM apresenta aspectos sobre a caracterização e um breve histórico do município, os marcos legais, organizador curricular dos componentes, teórico-conceituais, metodológicos que o embasaram, etapas e modalidades da Educação Básica, temas integradores, parte diversificada e avaliação da aprendizagem.

I. Na Educação Infantil (creche e pré-escola), os organizadores curriculares apresenta os campos de experiências, expectativas de aprendizagem e desenvolvimento por faixa etária segundo a BNCC;

II. No Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), os organizadores curriculares estão divididos por áreas do conhecimentos e componentes curriculares;

III. A Parte Diversificada é estruturada em atendimento às características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia.

Art. 149 O Organizador Curricular da EJA constará de uma publicação específica, correlata ao DCRM, apropriada para esta modalidade de ensino.

Art. 150 Os projetos e programas interdisciplinares eletivos constituem-se em atividades organizadas pela Unidade Escolar, integradas aos componentes curriculares da BNCC ou da parte diversificada, objetivando refletir conhecimentos e experiências necessários à formação do estudante.

SEÇÃO II

MATRIZ CURRICULAR

Art. 151 A Matriz Curricular é uma síntese, por etapas e modalidades de ensino, que elenca respectivas carga horária, os componentes curriculares da BNCC, parte

diversificada do DCRB e DCRM e, ainda, a integração de projetos e programas interdisciplinares eletivos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 152 Os componentes curriculares da Matriz Curricular devem abarcar objetivos que preservem princípios éticos, políticos, sociais e estéticos, articulados com as áreas do conhecimento, englobando os aspectos da vida cidadã, associados aos Temas Integradores, sendo eles:

- a) Educação em Direitos Humanos;
- b) Educação para a Diversidade;
- c) Educação para o Trânsito;
- d) Saúde na Escola;
- e) Educação Ambiental;
- f) Educação Financeira e para o Consumo;
- g) Cultura Digital;
- h) Educação Fiscal.

Art. 153 A Matriz Curricular estabelece uma carga horária mínima, no Ensino Fundamental, de oitocentas (800) horas de efetivo exercício, que devem ser distribuídas por duzentos (200) dias letivos anuais, com jornada de quatro (04) horas diárias no mínimo.

Art. 154 A Matriz Curricular estabelece uma carga horária mínima, no Ensino em Tempo Integral, de mil e quatrocentos (1400) horas anuais, com jornada de trinta e cinco (35) horas semanais no mínimo.

Parágrafo Único – Para a EJA a jornada diária poderá corresponder a horas/aulas, considerando as peculiaridades locais da Unidade Escolar.

Art. 155 A Matriz Curricular do 1º e 2º Segmento da EJA, na Rede Municipal de Ensino de Anguera, deve assegurar uma correlação adequada com os estágios, conforme descrito abaixo:

| 1º SEGMENTO/ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
|---|------------|-------------|------------|-----------|
| ESTÁGIO I | ESTÁGIO II | ESTÁGIO III | ESTÁGIO IV | ESTÁGIO V |
| 1º ANO | 2º ANO | 3º ANO | 4º ANO | 5º ANO |

| 2º SEGMENTO/ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
|---|-------------|
| ESTÁGIO VI | ESTÁGIO VII |
| 6º/7º ANO | 8º/9º ANO |

SEÇÃO III

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 156 O PPP é um instrumento que norteia o funcionamento da Unidade Escolar, expressando sua identidade e definindo as bases políticas, filosóficas e pedagógicas que fundamentam a ação educativa, com vistas à garantia do padrão de qualidade no processo educativo.

§1º O PPP deverá ser submetido a revisões e adaptações, quando necessário, havendo reflexões e discussões que envolvam todos os segmentos da comunidade escolar.

§2º A aplicação, avaliação e reconstrução do PPP serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação, através da Equipe de Formação e Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico.

Art. 157 O documento que constitui o PPP deve conter: Identidade e Organização Institucional; Concepções, Princípios e Fundamentos; Diretrizes para a Prática Pedagógica; Etapas do Ensino; Políticas e Modalidades de Ensino; Acompanhamento e Avaliação do Projeto Político Pedagógico; Considerações Finais e Referências.

SEÇÃO IV

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 158 O Regimento Escolar é o documento que estrutura, regula, define e normatiza o funcionamento e as ações da Instituição de Ensino, construído coletivamente com a participação de toda a comunidade escolar em consonância com a LDB, a BNCC, o DCRM e o PPP. As regras contidas regem as esferas administrativa, pedagógica e de convivência na escola, servindo ainda como um marco dos direitos e dos deveres de todos que fazem parte da comunidade escolar.

SEÇÃO V

PLANO DE AÇÃO DA ESCOLA

Art. 159 Trata-se de um planejamento que define ações a serem implementadas na Unidade Escolar ou Núcleo Regionalizado, objetivando a melhoria da qualidade do ensino, considerando as dimensões estabelecidas pelos Indicadores de Qualidade da Educação.

§1º As ações previstas devem nortear as prioridades apontadas por toda comunidade escolar, abrangendo a previsão de execução em curto, médio ou longo prazo;

§2º As ações, para a Educação Infantil, devem ser planejadas de acordo com as seguintes dimensões:

- a) Planejamento institucional;
- b) Multiplicidade de experiências e linguagens;
- c) Interações;
- d) Promoção da saúde;
- e) Espaços, materiais e mobiliários;
- f) Formação e condições de trabalho dos professores e demais funcionários;
- g) Cooperação e troca com as famílias e participação na rede de proteção social.

§3º As ações, para o Ensino Fundamental, devem ser planejadas de acordo com as seguintes dimensões:

- a) Ambiente educativo;
- b) Prática Pedagógica;
- c) Avaliação;
- d) Gestão escolar democrática;
- e) Formação e condições de trabalho dos profissionais da escola;
- f) Ambiente físico escolar;
- g) Acesso, permanência e sucesso na escola;
- h) Estratégias complementares.

Art. 160 O Plano de Ação da Unidade Escolar ou do Núcleo Regionalizado deve ser avaliado, revisado ou reconstruído quando necessário.

Art. 161 Anualmente, dentro do Plano de Ação da Escola, a Unidade Escolar ou Núcleo Regionalizado deverá construir um Plano de Atividades Pedagógicas voltadas para o envolvimento dos educadores e estudantes, contemplando o calendário anual letivo.

§1º Este planejamento será flexível, podendo ser modelado durante todo decorrer do ano, configurando-se como “calendário de atividades da Unidade Escolar durante o ano letivo em vigor”.

§2º Este planejamento deverá ser revisado, apresentado e anexado ao Plano de Ação da Unidade Escolar ou Núcleo Regionalizado, a cada ano letivo.

SEÇÃO VI

PLANO DE CURSO

Art. 162 O Plano de Curso define as expectativas de aprendizagens, competências e habilidades a serem desenvolvidas pelos educandos, nos diferentes níveis e etapas de ensino, considerando as especificidades da Educação Infantil (0 a 5 anos), do Ensino Fundamental de Nove (09) Anos, bem como as especificidades da EJA, Educação do/no Campo e da Educação Especial, definidas pelos instrumentos legais vigentes.

Art. 163 O Plano de Curso engloba campos de experiências, objetos de conhecimentos dos componentes curriculares e temas que serão trabalhados durante as etapas letivas, das competências específicas e habilidades previstas, dos objetivos e metas a serem alcançados no processo ensino-aprendizagem, dos eixos interdisciplinares e as correspondentes interfaces entre os componentes curriculares, da contextualização com o meio social, dos recursos didáticos, uso das tecnologias educacionais, dos procedimentos de avaliação e das referências bibliográficas.

Art. 164 O Plano de Curso deverá ser construído ou revisado a cada ano letivo, sobre a responsabilidade da Coordenação Pedagógica e dos docentes da Unidade Escolar ou do Núcleo Regionalizado, sob a orientação da Equipe de Formação e Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 165 A Unidade Escolar ou Núcleo Regionalizado ficarão incumbidos de

fiscalizar, através da Coordenação Pedagógica, o controle da execução do Plano de Curso, para todos os campos de experiências ou componentes curriculares, devendo zelar pela guarda e arquivamento dos registros comprobatórios, a fins de disponibilizar à comunidade escolar ou a Secretaria Municipal de Educação, quando necessário.

SEÇÃO VII

PLANO DE AULA

Art. 166 Instrumento elaborado pelo professor, de acordo com o Plano de Curso, cujo objetivo é nortear a prática pedagógica a ser desenvolvida na sala de aula, ou em outros ambientes propícios ao processo de aprendizagem.

Parágrafo Único – O plano de aula deverá ser analisado e validado pelo Coordenador Pedagógico antes da execução.

CAPÍTULO IX

PROCESSO DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

DIRETRIZES PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E O RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 167 As Diretrizes para Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar caracterizam uma pedagogia que considera o ser humano como um ser em desenvolvimento, na busca da formação integral.

Art. 168 A Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar na Rede Municipal de Ensino reúne os tipos de avaliação advindos da compreensão sobre a BNCC, o DCRM e os respectivos PPP's, a constar as avaliações Diagnóstica, Formativa, Somativa e Comparativa.

Parágrafo Único – A avaliação da aprendizagem deverá ser direcionada pelo documento normativo da Rede Municipal de Ensino, homologado pela Portaria SEC Nº 015/2023 que orienta esse processo.

SEÇÃO II

PLANO ESTRATÉGICO PARA RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 169 Define as ações estratégicas, os instrumentos aplicados, em que serão intensificados projetos e ações de Recomposição da Aprendizagem, em consonância com as Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar.

Parágrafo Único – Será definido por etapas letivas, a nível da Rede Municipal de Ensino, sendo que cada Unidade Escolar ou Núcleo Regionalizado definirá seus projetos, ações e estratégias, contemplando os diversos componentes curriculares.

SEÇÃO III

SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 170 A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de ensino de forma global, que permeia a gestão e a prática pedagógica, visando avaliar a Unidade Escolar ou Núcleo Regionalizado, a fim de melhorar a qualidade da educação.

Parágrafo Único – O propósito da Avaliação Institucional deve ser o de identificar os aspectos positivos e negativos no processo pedagógico e administrativo da Unidade Escolar, com vista na reorientação do trabalho educativo, objetivando a construção coletiva de uma instituição democrática, capaz de mudar a realidade prezando pela qualidade do ensino.

Art. 171 A Avaliação Institucional da Unidade Escolar ou Núcleo Regionalizado poderá ocorrer:

- I. Internamente: organizada por meios definidos em política de avaliação promovida no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- II. Externamente: organizada pelos órgãos da educação em âmbito regional, estadual ou federal .

Art. 172 A Avaliação Institucional em caráter interno que possibilita a autoavaliação será norteadada pelos Indicadores de Qualidade da Educação, publicação direcionada pelo Ministério da Educação às escolas públicas.

SEÇÃO IV

REGIME DE PROGRESSÃO REGULAR POR ANO/ SÉRIE/CICLO/ESTÁGIO

Art. 173 No Ensino Fundamental, a promoção do educando para a(o) série/ano/ciclo/estágio seguinte dar-se-á considerando os componentes curriculares quanto à avaliação da aprendizagem e à frequência escolar.

§ 1º A avaliação da aprendizagem deve apontar um rendimento quantificado igual ou superior à média de cinco (5,0) pontos em cada componente curricular.

§ 2º A frequência deve ser igual ou superior a 75% do total de horas obrigatórias do período letivo regular.

§ 3º Observada a frequência de 75% do total de horas obrigatórias do período letivo regular, em situações justificadas pela equipe da Busca Ativa, o Conselho de Classe Final poderá decidir pela promoção do estudante, aproximando a média ponderada do rendimento escolar para cinco (5,0) pontos, no componente curricular em que a análise recair.

SEÇÃO V

ESTUDOS E AVALIAÇÕES FINAIS DE RECUPERAÇÃO

Art. 174 Os estudos finais, também conhecido como “recuperação”, têm por objetivo eliminar as insuficiências verificadas no rendimento escolar do educando, devendo a Unidade Escolar proporcionar orientação, acompanhamento e execução da prova final, cuja nota substituirá a Média Ponderada das etapas letivas.

Art. 175 Serão submetidos a estudos obrigatórios de Recuperação os estudantes de baixo rendimento escolar que não alcançaram a Média Final de cinco (5,0) pontos para aprovação direta.

Parágrafo Único – Os estudos obrigatórios de Recuperação Final, devem ser objetos de planejamento especial, contendo objetivos próprios definidos segundo as competências e habilidades que não foram garantidas no período letivo regular.

Art. 176 O estudante que após estudos de Recuperação não obtiver aprovação, será submetido ao Conselho de Classe Final, que definirá o resultado de cada estudante, se promovido ou se conservado.

SEÇÃO VI CONSERVAÇÃO

Art. 177 Na Educação Infantil (0 a 5 anos) a aprovação dar-se-á de forma automática, não podendo haver conservação sob qualquer justificativa.

Art. 178 No 1º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais a aprovação será de forma automática, conforme compreensão pedagógica sobre o Ciclo da Alfabetização.

Art. 179 Recomenda-se que não haja reprovação no 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 180 O CME é a instância legal no âmbito do Sistema Municipal de Ensino acessível a estudantes, pais ou responsáveis, órgãos representativos ou interessados que queiram recorrer em casos de reprovação de estudante, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – O CME, no uso da sua função regimental de órgão fiscalizador, poderá citar as Unidades Escolares em averiguações sobre aprovação ou reprovação de estudante, considerando análise estatística do fluxo ou averiguações de casos que ganhe repercussão pública.

Art. 181 Os índices de rendimento, a cada ano letivo, devem ser informados pelas escolas ao CME, oferecendo a este órgão as condições necessárias para que execute o acompanhamento das políticas educacionais no âmbito municipal.

CAPÍTULO X ORGANIZAÇÃO ESCOLAR E FUNCIONAMENTO

Art. 182 A organização no âmbito escolar dar-se-á por meio de definição de regras, protocolos e procedimentos para administrar a rotina dos estudantes, professores e demais funcionários, favorecendo um ambiente propício para o ensino e aprendizado.

Art. 183 A organização escolar deve cumprir as normas para a matrícula, o desenvolvimento do ano letivo e o calendário escolar, dias e horários letivos, organização das turmas, plano de ação, estruturação curricular a partir do DCRM e

dos organizadores curriculares, Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar.

SEÇÃO I

MATRÍCULA

Art. 184 As normas e procedimentos da Matrícula Escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino, serão estabelecidas anualmente através de Portaria publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A Portaria anual a que se refere o caput deste artigo, também deverá prever o período para efetivação da Matrícula Escolar e os documentos necessários.

Art. 185 Considerar-se-á legalmente matriculado o estudante que tiver requerido sua matrícula, preenchendo os requisitos legais orientados pela Secretaria Municipal de Educação, com completa documentação.

Art. 186 Terão prioridade na Matrícula Escolar:

- I. Educação Infantil (Creche / 0 a 3 anos): crianças que integram famílias consideradas em vulnerabilidade social;
- II. Educação Infantil (Pré-Escola / 4 e 5 anos): todas as crianças nesta faixa etária de idade;
- III. Ensino Fundamental: estudantes com idade entre 6 e 14 anos, independente da correlação idade/série;
- IV. Educação de Jovens e Adultos: estudantes com idade acima de 15 anos.

Art. 187 Como forma de garantir o direito constitucional à Educação, as Unidades Escolares deverão garantir a matrícula a qualquer tempo, independente do estágio em que se encontra o andamento do ano letivo.

Art. 188 Também deve ser garantida a rematrícula a qualquer tempo, instrumento voltado ao estudante como forma de voltar a frequentar a escola após risco de evasão, mediante intervenção da equipe de Busca Ativa junto aos responsáveis, relatando sobre as justificativas e o compromisso de prosseguir os estudos.

Parágrafo Único – Na rematrícula, o cadastro inicial do estudante é ativado,

podendo ser reconsideradas as faltas, conforme análise da justificativa apresentada no relatório de Busca Ativa.

Art. 189 Quanto à avaliação do rendimento escolar dos estudantes com rematrícula, ou ingressos a qualquer tempo, que estavam afastados dos estudos, os aspectos qualitativos sobrepõem os quantitativos.

Parágrafo Único – Recomenda-se, para os casos supracitados, estratégias de aplicação da Avaliação Diagnóstica, Recomposição da Aprendizagem, estudos extraclasse, metodologia da sala de aula invertida, entre outras atividades planejadas e propostas no âmbito escolar.

Art. 190 As informações constantes nos documentos apresentados no ato da Matrícula Escolar deverão ser registradas no Sistema Informatizado, bem como no Censo Escolar quando da realização deste, sendo os referidos documentos arquivados na Pasta Individual do Aluno que compõe o acervo documental da Unidade Escolar ou do Núcleo Regionalizado.

Art. 191 A matrícula de um estudante que solicitar vaga na Unidade Escolar, tendo sido transferido de outra escola, somente será efetivada, mediante a apresentação do Histórico Escolar, ou antecipação de atestado escolar, conforme o que dispõe a legislação em vigor.

Art. 192 Só serão aceitas transferências e históricos escolares, se os mesmos contiverem o número do ato de criação ou de autorização de funcionamento da Unidade Escolar, ou reconhecimento da instituição de origem, bem como, assinaturas do Diretor e Secretário Escolar com os respectivos números de registro ou autorização.

Art. 193 Caso se verifique irregularidades na documentação apresentada pelo estudante que solicitar matrícula apresentando transferência de outra Unidade Escolar, o estabelecimento deverá receber o estudante e promover a regularização, nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

Art. 194 A Matrícula Escolar em qualquer série/ano do Ensino Fundamental, bem como na EJA, quando o estudante não obtiver comprovação de escolarização anterior, será admitida mediante Prova de Regularização, baseado nos artigos 23 e

24 da LDB.

I. Aplicar os seguintes instrumentos: exame de classificação ou regularização da vida escolar.

Art. 195 A Unidade Escolar efetuará o cancelamento da Matrícula, nos seguintes casos:

- I. Por requerimento do interessado (quando maior de idade), pais ou responsáveis;
- II. Por iniciativa da Unidade Escolar, quando constatada falta grave, mediante os fatos apurados na forma regimental, tendo sido ouvida todas as instâncias, inclusive com a participação do Conselho Tutelar do Município, quando se tratar de menor;
- III. Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

SEÇÃO II

DESENVOLVIMENTO DO ANO LETIVO E CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 196 O Calendário Escolar do ano letivo contará com o mínimo de 200 dias letivos e 800 horas de atividades pedagógicas distribuídas entre todos os campos de experiências e componentes curriculares.

I. O Ensino em Tempo Integral contará no mínimo de 200 dias letivos e 1.400 horas de atividades pedagógicas, incluindo os campos de experiências, componentes curriculares e/ou oficinas pedagógicas.

Art. 197 No primeiro dia de aula a Unidade Escolar deverá realizar a solenidade de abertura do ano letivo.

Parágrafo Único – Os objetivos e a temática da solenidade de abertura do ano letivo deverão contemplar um tema escolhido pela Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, sendo discutido e aperfeiçoado junto aos professores durante a Jornada Pedagógica que antecede o início das aulas.

Art. 198 A Unidade Escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de duzentos (200) dias letivos e a carga horária mínima estabelecida na Matriz Curricular, sob pena de responsabilidade da gestão.

Art. 199 O Calendário do Ano Letivo ordenará a distribuição dos 200 dias letivos

previstos por lei, em dois semestres e três etapas letivas.

Art. 200 O Calendário Escolar poderá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei.

Art. 201 O Calendário do Ano Letivo será único para todas as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino, devendo ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo CME.

Parágrafo Único – A Unidade Escolar poderá ter um Calendário Letivo diferenciado das demais escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo publicado pela Secretaria Municipal de Educação com aprovação do CME, por motivos justificáveis, com garantia do cumprimento de 200 dias letivos.

SEÇÃO III

HORÁRIOS DE AULA NOS DIAS LETIVOS

Art. 202 Os horários de início e término das aulas, por turnos parciais, nas Unidades Escolares, obrigatoriamente deve resguardar a jornada mínima de quatro (04) horas de duração.

§ 1º Orienta-se, para o turno Matutino, o início às 07h30min e término às 11h30min.

§ 2º Orienta-se, para o turno Vespertino, o início às 13h05min e término às 17h05min.

§ 3º A Unidade Escolar poderá reorganizar os horários de início ou término, dos turnos matutino ou vespertino, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, considerando adequações ao funcionamento do transporte escolar, desde que respeite a duração de quatro (04) horas diárias nos turnos matutino e vespertino.

§ 4º O turno noturno atenderá apenas turmas da modalidade da EJA, o horário de início e término das aulas poderá ser adaptado pela Unidade Escolar, em consonância com orientações da Secretaria Municipal de Educação, considerando as peculiaridades locais.

Art. 203 Os intervalos de aula para os estudantes, integrado à jornada escolar, em cada turno parcial, terá a seguinte duração:

- a) Para a Educação Infantil / Creche: 15 minutos;
- b) Para a Educação Infantil / Pré-Escola: 15 minutos;
- c) Para o Ensino Fundamental: 15 minutos;
- d) Para a Educação de Jovens e Adultos: 10 minutos, para turmas do turno noturno e 15 minutos para turmas no diurno.

Art. 204 Nas turmas cujo ensino ocorre em Tempo Integral, será garantida uma jornada escolar semanal com duração mínima de trinta e cinco (35) horas, média de sete (07) horas diárias, sendo os horários de início e término estabelecidos conforme o Planejamento Pedagógico Anual das Escolas, em consonância com a Política de Implementação do Ensino em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO IV

ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 205 As turmas da Unidade Escolar serão organizadas de acordo com as normas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação quanto à série, ao ano, ao ciclo, e estágio ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, porém, sempre preservando o agrupamento heterogêneo e a legislação em vigor.

Art. 206 As turmas prioritárias para atuação do Auxiliar de Ensino Educacional serão as turmas da Educação Infantil.

Art. 207 Recomenda-se, para melhor desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, ficando o professor mais disponível para relacionar-se com o estudante, que as turmas do período denominado Ciclo da Alfabetização, não ultrapassem a quantidade de vinte e cinco (25) estudantes.

Art. 208 As turmas multisseriadas, constituídas nos Núcleos Regionalizados terão composição limitada de acordo com as seguintes fases:

- I. Creche (com 02 e 03 anos);
- II. Pré-Escola (04 e 05 anos);
- III. Ciclo da Alfabetização (1º e 2º ano do Ensino Fundamental);
- IV. Ciclo Complementar dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (3º, 4º e 5º ano).

CAPÍTULO XI

ASPECTOS LEGAIS NA MOVIMENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 209 Na movimentação da vida escolar do estudante são considerados aspectos legais:

- I. Transferência;
- II. Classificação;
- III. Reclassificação;
- IV. Adaptação.

SEÇÃO I

TRANSFERÊNCIA

Art. 210 A transferência é a passagem do estudante de um para outro estabelecimento de ensino, na mesma Rede de Ensino, ou outra rede.

Parágrafo Único – O estudante, ao passar pelo ato da transferência, deverá ter Histórico Escolar, resguardado pelas Unidades Escolares de origem, condizente com a BNCC e estudos complementares prescritos pela legislação em vigor.

Art. 211 Será concedida a transferência do estudante, sempre que solicitada por este, ou pelo responsável (no caso do estudante menor de idade), em qualquer período do ano letivo.

Art. 212 Quando o estudante for transferido durante o ano letivo, deverão constar no Histórico Escolar expedido, as informações relativas aos estudos já realizados, como:

- I. Rendimento em cada componente curricular relativo ao período cursado;
- II. Significação dos símbolos usados para exprimir conceitos de avaliação, no caso do 1º ano do Ensino Fundamental;
- III. Frequência e carga horária em cada componente curricular, área de estudos ou atividades.

Parágrafo Único – As notas ou conceitos de aproveitamento, até a época da transferência, são atribuições exclusivas do estabelecimento de onde precedeu o estudante, não podendo ser ajustados ou modificados.

Art. 213 Cabe à Unidade Escolar quando receber o estudante transferido, verificar seu currículo e decidir se algum componente curricular exige adaptação.

Art. 214 É vedada à Unidade Escolar, em qualquer época, a iniciativa de transferir o estudante por motivo de reprovação ou outros não justificáveis.

SEÇÃO II

REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 215 A Regularização da Vida Escolar consiste numa avaliação que tem como objetivo suprir a inexistência de informações sobre a escolarização formal prévia.

Art. 216 A Regularização da Vida Escolar é de responsabilidade de cada estabelecimento de ensino, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A avaliação para Regularização da Vida Escolar deve ser autorizada pela gestão escolar, após análise acerca dos fatos que ensejam a necessidade, elaborada por professores do(s) componente(s) curricular(es), sendo aplicada e corrigida pela Coordenação Pedagógica.

§ 2º A Avaliação de Regularização da Vida Escolar poderá ser aplicada, pedagogicamente, nas seguintes formas:

I. Diagnóstico de Aprendizagem, onde o estudante deverá comprovar suas competências e habilidades consolidadas nas diversas áreas do conhecimento, com prioridade para a leitura, a escrita, o letramento e a alfabetização matemática, sendo classificado para determinada série/ano/ciclo/estágio conforme suas experiências e grau de desenvolvimento;

II. Através da aplicação de provas por áreas do conhecimento, direcionadas a uma determinada série/ano/ciclo/estágio específico, no qual o estudante deverá obter rendimento mínimo conforme a média de aprovação estabelecida nas Diretrizes para Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar.

§ 3º Os resultados das avaliações para Regularização de Vida Escolar devem ser registrados em Ata, cuja cópia será anexada à Pasta Individual do Aluno e servirá de base para a emissão do Ato de Regularização, que ficará à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

§ 4º O Ato de Regularização deve ser emitido pela Escola.

§ 5º O processo de Regularização da Vida Escolar dos estudantes em curso deve ocorrer no mesmo período letivo em que for evidenciada a ausência ou irregularidade no Histórico Escolar.

Art. 217 A Avaliação de Regularização da Vida Escolar deve ser requerida pelo interessado ou seu responsável, quando necessário, ou mesmo por sugestão/decisão da Unidade Escolar.

SUBSEÇÃO I CLASSIFICAÇÃO

Art. 218 É o ato de estabelecer a série, o ano, ciclo ou o estágio que o estudante deve cursar quando procedente de outras instituições, que, depois de atendidas as exigências de transferência, não comprovar qualquer escolarização formal prévia, ou ainda se for impossível a recuperação dos seus registros anteriores, por motivo verificado.

Art. 219 A classificação será estabelecida após a realização da Avaliação de Regularização da Vida Escolar, cujos procedimentos são adotados pela gestão escolar, a Coordenação Pedagógica sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A classificação escolar estabelecida como resultado da Avaliação de Regularização da Vida Escolar, substitui para todos os efeitos legais, os documentos relativos à vida escolar progressiva, devendo ser registrada em ata e na Pasta Individual do Aluno.

§2º Deverá ser arquivada cópia do termo circunstanciado na Pasta Individual do Aluno, ficando à disposição do sistema de ensino, e outros interessados.

§3º O(s) instrumento(s) aplicado(s) na Avaliação da Regularização da Vida Escolar deve(m) ser arquivado(s) na escola.

Art. 220 É obrigatório observar se a série/ano/ciclo/estágio na qual o estudante foi classificado está consoante à data de corte estabelecida pela legislação educacional.

Art. 221 O estudante transferido, que tenha estudado em estabelecimento não autorizado, deverá ser submetido ao processo de classificação considerando-se

como inexistentes os estudos anteriores, por falta de comprovação legal.

Art. 222 Os estudantes de estabelecimento extintos, se não convalidados os estudos pelo setor competente, poderão matricular-se na Unidade Escolar, devendo ser submetido ao processo de classificação.

SUBSEÇÃO II RECLASSIFICAÇÃO

Art. 223 Reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do estudante matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais e o previsto no seu Regimento Escolar e na sua Proposta Pedagógica, a fim de encaminhá-lo à série/ano/ciclo/estágio de estudo compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar.

Art. 224 A Reclassificação do estudante consiste em atribuir uma série/ano/ciclo/estágio dentro da etapa de ensino, em consonância com os estudos comprovados anteriormente, justificados através de documentação consistente, ou com base nas observações sobre seu desenvolvimento frente às competências e habilidades previstas no planejamento, em informações colhidas em entrevistas ou declarações dos pais, responsáveis, dos próprios interessados ou de outras pessoas que possam testemunhar.

Art. 225 Caso o estudante esteja no final de uma das etapas da Educação Básica e for constatada lacuna no Histórico Escolar de séries anteriores, a escola deverá registrar no espaço reservado a “observações” que o estudante foi reclassificado, conforme previsto na legislação em vigor, ou ainda poderá aplicar a Avaliação de Regularização da Vida Escolar correspondente ao componente curricular em questão.

Art. 226 Ao receber estudantes transferidos de outras instituições, procedentes do País ou do exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação, para o ano ou período adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar, conforme previsto na legislação em vigor.

§ 1º Não poderá ser reclassificado para o ano seguinte o estudante reprovado em série/ano/ciclo/estágio anteriormente cursado (a).

§ 2º A reclassificação destina-se a inserir o estudante num ano ou etapa da Educação Básica e não a lhe dar um certificado, a partir de algumas avaliações feitas para antecipar a conclusão de algum nível de ensino.

Art. 227 Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outras instituições, e de classificação independentemente de escolarização anterior, serão efetuados mediante autorização da gestão escolar, por meio de avaliação elaborada pelos professores, aplicada e corrigida pelo Coordenador Pedagógico, a qual expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo, inclusive, justificativa e procedimentos adotados.

§ 1º O estudante poderá, por meio da reclassificação, avançar em mais de uma série/ano/ciclo/estágio letivo ou ser promovido do Ensino Fundamental para o Ensino Médio.

§ 2º O resultado da avaliação a que se refere este artigo constará de ata, lavrada e arquivada na coletânea de Atas de Classificação, Reclassificação e Adaptação, cuja cópia autenticada será anexada a Pasta Individual do Aluno, à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

Parágrafo Único – Na Reclassificação poderá ser feita a correspondência equivalente do rendimento de um para outro componente curricular, desde que ambos cumpram as mesmas competências e habilidades.

Art. 228 Equivalência de Estudos é a declaração de que os componentes curriculares oferecidos no estabelecimento de origem sejam idênticos ou equivalentes aos objetos do conhecimento, em relação aos diferentes componentes curriculares constantes do currículo da unidade de ensino a que o estudante se vincula.

Art. 229 Na Reclassificação, levar-se-á em conta, o calendário escolar e a equivalência dos estudos realizados com relação ao currículo praticado.

Art. 230 O estudante transferido de outros estabelecimentos do país ou exterior, respeitados as exigências do processo de transferência, caso necessário, deverá ser reclassificado para o ano ou período, de acordo com o seu grau de desenvolvimento escolar.

Art. 231 Para efetivar a transferência e proceder a Reclassificação, de estudantes cujos estudos anteriores foram feitos em outro país, a Unidade Escolar exigirá:

I. Tradução dos documentos escolares do estudante por tradutor juramentado, cujos originais tenham sido autenticados por órgãos diplomático do Brasil, no respectivo país;

II. Visto de permanência no Brasil, se estudante estrangeiro;

III. Adaptação ao currículo do estabelecimento no qual o estudante vai matricular-se.

Art. 232 O estudante, cujo curso foi realizado no todo ou em parte no estrangeiro, deverá fazer a reclassificação na Unidade Escolar pretendida.

Art. 233 A Reclassificação terá como base, as normas gerais do currículo e preservará sua sequência.

Art. 234 Recomenda-se que o estudante reprovado em série/ano/ciclo/estágio anterior, não seja Reclassificado para a/o série/ano/ciclo/estágio seguinte, sem as devidas comprovações de progressão nas competências e habilidades essenciais.

SUBSEÇÃO III ADAPTAÇÃO

Art. 235 Adaptação é o processo pelo qual a Unidade Escolar, que recebe o estudante, procura ajustar os estudos do educando transferido ao seu currículo pleno, respeitando a BNCC e os estudos de caráter regional de idêntico ou equivalente valor formativo.

Parágrafo Único – O processo de adaptação poderá requerer a realização de estudos paralelos complementares, se necessário, com definição prévia da carga horária.

Art. 236 A adaptação deverá processar-se de maneira metódica e progressiva, através de atividades prescritas pela Unidade Escolar, através do seu Conselho de Classe, com o objetivo de adequar o estudante à organização curricular e ao padrão de estudo da instituição.

Art. 237 A matrícula de estudantes provenientes do exterior, far-se-á mediante a

Adaptação ou a Reclassificação, conforme prescrição na Resolução CNE/CEB Nº 13/2020.

CAPÍTULO XII
DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE
SEÇÃO I
CORPO DISCENTE

Art. 238 O Corpo Discente é constituído de todos os estudantes regularmente matriculados na Unidade Escolar ou Núcleo Regionalizado.

Art. 239 A Unidade Escolar preza pelo exercício da liberdade de consciência e de crença dos estudantes, além dos direitos que lhe são assegurados pela Constituição Federal, LDB e suas alterações e demais legislações vigentes.

Art. 240 São direitos do estudante:

- I. Ter condições para o acesso e permanência na Unidade Escolar com base no princípio constitucional da igualdade;
- II. Ser informado sobre o Regimento Escolar, projetos e horários;
- III. Dispor de ensino-aprendizagem, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de enfermidade ou gestação, mediante laudo médico;
- IV. Ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- V. Ter acesso a Proposta Pedagógica/Plano de Curso da Unidade Escolar;
- VI. Participar da programação geral da Unidade Escolar, como segmento integrante do seu coletivo na construção da Gestão Democrática;
- VII. Ser ouvido com gentileza e obter resposta do órgão consultado ou ser encaminhado ao órgão competente;
- VIII. Ser valorizado em sua individualidade sem comparações nem preferências;
- IX. Ser orientado em suas dificuldades;
- X. Acompanhar seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino-aprendizagem;
- XI. Contestar os critérios avaliativos que julgar estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar e nas Diretrizes para Avaliação da Aprendizagem

e o Rendimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;

XII. Solicitar, pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do resultado final do aproveitamento escolar, a partir da divulgação do mesmo;

XIII. Participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do PPP;

XIV. Ter garantida a Recomposição da Aprendizagem paralela as Etapas Letivas e aos estudos de recuperação ao final do ano letivo, antecedendo as avaliações finais;

XV. Desenvolver aprendizagens segundo os princípios contidos no PPP da instituição e em igualdade de condições e equidade;

XVI. Usufruir dos serviços, benefícios e atividades culturais e recreativas que a escola proporciona, bem como participar dos projetos pedagógicos sem discriminação;

XVII. Ser ouvido pela Direção, Coordenação Pedagógica e pelos professores, tendo oportunidade para expor dificuldades encontradas na aprendizagem ou nas relações interpessoais;

XVIII. Solicitar à Direção, revisão da situação final no ano letivo, considerando o funcionamento do expediente da escola, ou, recorrer junto ao CME, através do seu representante legal, no prazo de até trinta (30) dias após o resultado;

XIX. Receber atendimento especializado quando apresentar deficiências/transtornos, de acordo com o laudo médico e as possibilidades de atendimento do município;

XX. Ter assegurada a reposição dos objetos do conhecimento das aulas não ministradas;

XXI. Ter assegurada a prática facultativa da Educação Física, nos casos previstos em lei;

XXII. Requerer previamente, avaliações, aulas ou atividades na Unidade Escolar, em razão de sua ausência por motivo de guarda religiosa, conforme legislação vigente;

XXIII. Votar e assinar pelo segmento que representam (estudantes maiores de doze anos);

XXIV. Ter assegurado o direito de recuperar seu rendimento escolar quando necessário;

XXV. Submeter-se à verificação do rendimento escolar;

XXVI. Receber suas avaliações e atividades escolares devidamente corrigidas e

com sugestões para o aprimoramento;

XXVII. Requerer revisão na correção de testes e provas;

XXVIII. Realizar segunda chamada em avaliações, desde que apresente justificativa, considerando os seguintes motivos:

- a) Doença comprovada, mediante apresentação do atestado médico;
- b) Luto por motivo de falecimento de parente de 1º e 2º grau;
- c) Imprevistos no transporte escolar, por motivo ocasional, na referida região;
- d) Outros motivos relevantes e a critérios da Direção.

XXIX. Defender-se quando acusado de qualquer falta, assistido por seu responsável legal;

XXX. Ser ouvido em suas queixas ou reclamações;

XXXI. Contar com uma alimentação escolar saudável, que cumpra o planejamento elaborado por um profissional de nutrição;

XXXII. Usufruir do ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

XXXIII. Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

XXXIV. Requerer por escrito, a inserção do nome social em registros escolares internos, conforme legislação vigente;

XXXV. Ter respeitada a sua identidade de gênero e ser tratado pelo nome social, no âmbito escolar;

XXXVI. Comunicar a gestão escolar ou outras instâncias situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;

XXXVII. Usufruir de um ambiente escolar que promova uma Educação em Direitos Humanos e de respeito às diversidades;

XXXVIII. Representar ou fazer-se representar nas reuniões do Pré-Conselho, do Conselho Escolar e do Conselho de Classe Final;

XXXIX. Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

XL. Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo,

bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;

XLII. Ser notificado com a devida antecedência, sobre a possibilidade de serem encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;

XLIII. Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

XLIV. Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, havendo proibição para a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite a desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Federal N° 8.069/90;

XLV. Ter assegurado o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

XLVI. Utilizar a Sala de Leitura nos termos do regulamento da mesma;

XLVII. Votar e ser votado, de acordo com os respectivos regulamentos, para a Comissão dos Líderes de Classe;

XLVIII. Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar;

XLIX. Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos no Regimento Escolar e na legislação educacional em vigor;

L. Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos.

Art. 241 São deveres dos estudantes:

- I. Conhecer as disposições do Regimento Escolar e dos regulamentos internos da Unidade Escolar;
- II. Frequentar com assiduidade e pontualidade às aulas e demais atividades escolares;
- III. Manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- IV. Tratar com civilidade os servidores da escola, bem como os colegas, praticando as normas de convivência escolar;
- V. Zelar pela conservação e limpeza do prédio, mobiliário e material didático, bem como de tudo o que é de uso coletivo, responsabilizando-se por eventuais danos causados;
- VI. Entregar aos responsáveis a correspondência enviada pela escola, devolvendo-a assinada, quando for o caso, no prazo estabelecido;
- VII. Ter bom comportamento dentro do veículo de transporte escolar, bem como respeitar o motorista e monitores;
- VIII. Cumprir as ações pedagógicas disciplinares propostas pela Unidade Escolar;
- IX. Tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- X. Manter-se em sala durante o período das aulas;
- XI. Zelar e devolver os livros didáticos recebidos e os pertencentes à Sala de Leitura ou Cantinho de Leitura;
- XII. Realizar as tarefas escolares definidas pelos professores;
- XIII. Justificar sua ausência, como norma ética, aos professores ou na Secretaria da Unidade Escolar;
- XIV. Apresentar justificativa dos pais ou responsáveis (quando menor de idade), a gestão escolar, ao entrar após o horário de início das aulas;
- XV. Manter-se atualizados sobre o horário de aula e componentes curriculares, a fim de portar os materiais didáticos necessários para as atividades pedagógica do dia;
- XVI. Cooperar com as medidas preventivas nos casos de bullying e cyberbullying;
- XVII. Manter práticas sadias de higiene individual e coletiva;
- XVIII. Atender à convocação da Direção, da Coordenação Pedagógica, dos professores e da Secretaria Escolar, quando houver, bem como atender as orientações feitas por setores da Secretaria Municipal de Educação, através dos projetos de acompanhamento;

- XIX. Comparecer às aulas com vestes adequadas e camisa unificada do fardamento das escolas municipais;
- XX. Preservar o patrimônio escolar;
- XXI. Restituir financeiramente a Unidade Escolar por danos causados, sendo a restituição feita pelos pais ou responsáveis, quando menor de dezoito (18) anos, havendo comprovação através de confissão, testemunhas ou circuito de câmeras, com valor avaliado de forma condizente ao prejuízo;
- XXII. Indenizar por danos que vierem ser causados a servidores da Unidade Escolar, aos colegas ou ao patrimônio, sendo os pais responsáveis quando menor de dezoito (18) anos;
- XXIII. Zelar pelo nome da Unidade Escolar e prestigiar as iniciativas da mesma, como prática de solidariedade;
- XXIV. Respeitar as normas disciplinares da Unidade Escolar, guardando boa conduta;
- XXV. Cumprir seus deveres escolares, participar dos trabalhos de classe, apresentando-os nos prazos estipulados;
- XXVI. Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- XXVII. Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- XXVIII. Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os estudantes de estudar e aprender;
- XXIX. Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- XXX. Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- XXXI. Compartilhar com a Direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- XXXII. Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- XXXIII. Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos demais

estudantes que não desejarem participar da reunião;

XXXIV. Participar das Reuniões promovidas pela Direção da Escola, sempre que convocados;

XXXV. Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas de qualquer natureza;

XXXVI. Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, principalmente sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso;

XXXVII. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 242 O estudante impedido de se locomover até a Unidade Escolar, pelos motivos previstos na Lei Federal Nº 6.202, de 17 de abril de 1975, como compensação à ausência às aulas, desempenharão atividades domiciliares com acompanhamento.

Parágrafo Único – Tais atividades serão planejadas pelos professores da turma e acompanhadas por um professor itinerante, designado pela Unidade Escolar que deverá contar com a colaboração do Coordenador Pedagógico.

Art. 243 Não é permitido ao estudante:

- I. Agredir física ou moralmente qualquer pessoa que integre a comunidade escolar;
- II. Portar objeto que possa representar risco de dano físico e/ou moral a qualquer pessoa da comunidade escolar;
- III. Prejudicar o processo pedagógico e o bom andamento das atividades escolares;
- IV. Destruir cartazes informativos expostos no ambiente escolar;
- V. Receber pessoas estranhas ao funcionamento da Unidade Escolar;
- VI. Utilizar equipamentos eletrônicos de qualquer natureza sem que estejam autorizados pelo professor, ou seja, necessários para a atividade pedagógica;
- VII. Portar, consumir, vender ou distribuir substâncias tóxicas, narcóticos, cigarros ou bebidas alcoólicas na Unidade Escolar;
- VIII. Utilizar de meios ilícitos para obter melhor resultado em atividades avaliativas;
- IX. Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida

autorização, ou sob ameaça;

X. Ocupar-se em classe com atividades que não sejam propostas pelo docente que esteja mediando à aula;

XI. Distribuir no recinto da Unidade Escolar quaisquer boletins, jornais ou publicidade sem autorização da Direção;

XII. Apresentar assinaturas falsificadas em qualquer situação;

XIII. Portar escritos, gravuras e objetos pornográficos;

XIV. Sair do ambiente escolar sem autorização expressa dos responsáveis;

XV. Ter para com colegas ou qualquer pessoa do âmbito da escola, atitudes de discriminação ou preconceito de qualquer natureza, a exemplo de raciais, religiosos, políticos, xenófobos, sexuais e outros;

XVI. Utilizar-se dos meios de comunicação da escola, inclusive seus computadores, para atividades que deponham contra a boa formação ética e, ou, segurança sua ou de terceiros;

XVII. Expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

XVIII. Danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;

XIX. Impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;

XX. Entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;

XXI. Divulgar por qualquer meio de publicidade ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da Direção;

XXII. Promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da Direção;

XXIII. Fazer uso indevido do nome ou da imagem da Unidade Escolar.

SEÇÃO II

NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 244 O Conselho Escolar poderá fixar normas de convivência para o ambiente escolar, ou setores específicos, orientando as relações profissionais e interpessoais que ocorrem, pautando-se em princípios de responsabilidade individual e coletiva, de solidariedade, de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e Gestão

Democrática.

Art. 245 As normas de convivência, quando estabelecidas, devem:

- I. Orientar as relações profissionais e interpessoais;
- II. Preservar os direitos e deveres de todos os participantes do contexto escolar;
- III. Assegurar o direito constitucional do acesso ao ensino a todos os estudantes;
- IV. Condizer com a democratização de acesso e uso coletivo dos espaços escolares;
- V. Explicitar a responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e bens da Unidade Escolar.

Art. 246 As normas de convivência regulam e orientam a convivência no ambiente escolar, ou em atividades desenvolvidas com estudantes fora dele, a fim de garantir as condições ideais para o trabalho intelectual e o respeito à individualidade e integridade das pessoas.

SEÇÃO III

NORMAS GERAIS

Art. 247 Constituem-se normas gerais da Unidade Escolar, ficando o estudante vedado de:

- I. Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da Direção ou dos professores da escola;
- II. Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos da Unidade Escolar;
- III. Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
- IV. Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade de outro componente curricular ou que lhe seja alheia;
- V. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na sala de leitura ou nos corredores da escola;
- VI. Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

- VII. Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- VIII. Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Municipal da Educação ou pela escola;
- IX. Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- X. Violar a política de uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos estudantes;
- XI. Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XII. Destruir cartazes informativos expostos no ambiente escolar;
- XIII. Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares: comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
- XIV. Substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;
- XV. Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou outras avaliações escolares;
- XVI. Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros estudantes ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;
- XVII. Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares;
- XVIII. Escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos prédios escolares;
- XIX. Intimidar o ambiente escolar com explosivos;
- XX. Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XXI. Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXII. Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes, estiletes etc;

XXIII. Comportar-se, no transporte escolar, de modo a evitar risco de danos ou lesões a si próprio, ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes;

XXIV. Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar que atentem contra o pudor;

XXV. Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVI. Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXVII. Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXVIII. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o ECA e o Código Penal.

SEÇÃO IV

COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 248 As Unidades Escolares deverão constituir uma Comissão Disciplinar para realizar as tratativas sobre indisciplina cometida por estudantes, com vistas a sugerir ações à gestão escolar.

Art. 249 São atribuições da Comissão Disciplinar:

I. Registrar em livro específico reclamações, queixas e indícios da prática de indisciplina ou infrações supostamente cometidas por estudantes em sala de aula e nos demais espaços escolares;

II. Ouvir o estudante acusado de cometer indisciplina, infrações, prejuízos ao patrimônio público, descumprimento de normas de convivências e dos deveres previstos, garantindo o direito de ampla defesa;

III. Convidar os pais ou responsáveis do estudante acusado de cometer indisciplina ou infrações, para fins de estabelecer um diálogo conjunto e encaminhar soluções;

IV. Dialogar com as partes envolvidas em conflitos no ambiente escolar, buscando encaminhar a pacificação ou tomada de providências;

V. Apresentar relatório conclusivo sobre os casos averiguados, e propor à Gestão Escolar possibilidades para a tomada de providências, que pode se constituir ou não, encaminhamento do respectivo caso ao Conselho Tutelar, entre outras medidas legais.

Art. 250 A Comissão Disciplinar será constituída por três (03) membros titulares, e respectivos suplentes, escolhidos entre os seguintes segmentos da comunidade escolar: Professores; Pais/Responsáveis; Profissionais de Apoio Administrativo.

§ 1º A composição da Comissão Disciplinar será feita a cada ano letivo, durante a primeira etapa letiva, podendo ser renovada integralmente ou parte da constituída no ano letivo anterior, conforme a disponibilidade dos membros.

§ 2º Quando a Comissão Disciplinar não for atualizada, a composição do ano letivo anterior continuará em vigor, assegurando a eficácia das ações disciplinares dentro da escola.

§ 3º Assegura ao professor membro da Comissão Disciplinar a disponibilidade de duas (02) horas aulas semanais, reservada para o exercício das atividades pertinentes à referida comissão.

Art. 251 A Comissão Disciplinar poderá definir pela restituição em valor financeiro ou execução de serviços, definidos com os pais ou responsáveis dos estudantes comprovadamente causadores de danos ou estragos ao patrimônio público.

Parágrafo Único – A Comissão Disciplinar deverá lavrar em livro ata específico todas as ocorrências, bem como descrever as providências sugeridas para reposição dos danos causados.

Art. 252 Todas as medidas disciplinares devem ser acompanhadas pela família do estudante ou pelo seu responsável perante a escola, para que tomem conhecimento e possam contribuir com a formação ética e cidadã do estudante.

SEÇÃO V

ESPECIFICIDADES A CONSIDERAR

Art. 253 A Unidade Escolar não poderá impedir que o estudante participe das

atividades escolares, bem como discriminá-lo ou submetê-lo a constrangimento de qualquer ordem.

Art. 254 No interior da sala de aula a responsabilidade em controlar a indisciplina se aplica ao professor, que poderá requerer auxílio à Direção ou à Coordenação Pedagógica, quando se tratar de casos extremos, porém, resguardando a autonomia docente.

Art. 255 Os atos de indisciplina cometidos por estudantes nas áreas de circulação, no pátio da escola, bem como nos espaços livres, Sala de Leitura, Sala de Informática e outros setores, deverão ser combatidos por todos que exercem função no ambiente escolar.

Art. 256 O Conselho Escolar, independente da atuação da Comissão Disciplinar, poderá avaliar os casos graves de descumprimento de normas para aplicação de penalidade ou encaminhamento às autoridades competentes.

SEÇÃO VI

MEDIDAS PEDAGÓGICAS

Art. 257 As Medidas Pedagógicas são ações intencionais de reflexão, apoio e orientação realizadas pela Comissão Disciplinar com os estudantes que apresentam dificuldades de convivência escolar.

Art. 258 Em caso de descumprimento das normas de convivência, os estudantes estão sujeitos a medidas pedagógicas, tais como:

- a) Aconselhamento, com registro de fatos ocorridos na ficha do estudante;
- b) Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- c) Assinatura de termo de compromisso de mudança de postura;
- d) Suspensão de participação em eventos escolares.

Art. 259 A Gestão Escolar, o Conselho Escolar, a Comissão Disciplinar, os Professores, os Profissionais de Apoio e de Orientação Educacional devem estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas, inclusive essas ações precisam ser inseridas no Plano de Ação da Escola.

Art. 260 Em situações especialmente graves, esgotados os recursos de solução baseados no diálogo e no aconselhamento, a Direção consultará a Comissão Disciplinar para emitir parecer e deliberar encaminhamentos que serão registrados em ata cabendo ao Diretor sua respectiva aplicação ou encaminhamento às autoridades competentes.

SEÇÃO VII PENALIDADES

Art. 261 Penalidade é a sanção disciplinar aplicada pelo não cumprimento dos deveres e das normas de conduta estabelecidas por este Regimento e outros dispositivos legais que constituem a legislação educacional, visando prevenir e evitar a repetição do ato ou falha cometida pelo estudante.

Parágrafo Único – As penalidades serão aplicadas progressivamente de acordo com a menor ou maior gravidade:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Encaminhamento para atividades de orientação educacional;
- d) Retratação verbal;
- e) Registro em ata após reunião entre escola e família.

Art. 262 A advertência verbal será aplicada ao estudante que cometer faltas, com o não cumprimento dos deveres e normas, e este não possuir histórico anterior de penalidade.

Art. 263 A advertência escrita será aplicada quando o estudante for reincidente em deixar de cumprir deveres e normas, devendo ser assinada pela gestão escolar, mesmo quando sugerida pela Comissão Disciplinar, e encaminhada aos pais ou responsáveis.

Art. 264 O encaminhamento para atividades de Orientação Educacional é feito internamente na própria escola, onde o estudante passa a cumprir uma carga horária semanal a ser definida conforme a necessidade, passando a ser assistido e acompanhado por profissionais das seguintes áreas, conforme a escola disponibiliza: Assistente Social, Psicólogo Educacional, Educador Físico,

Psicopedagogo e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, aptos para estabelecer diálogos educativos e atividades diversificadas de apoio aos estudos.

Parágrafo Único – O estudante cumprirá a referida carga horária sem prejuízo da frequência ou assiduidade nas aulas, em horários conciliados no turno ou contraturno escolar.

Art. 265 O estudante não poderá ser suspenso das atividades escolares.

§ 1º É importante a garantia do estudante de frequentar a escola, resguardando o direito constitucional que lhe permite o acesso à Educação.

§ 2º Caberá à escola promover meios, em parceria com a família, para que o estudante possa participar das atividades educativas de socialização, reflexão sobre a disciplina escolar e outras propostas no âmbito pedagógico.

Art. 266 A retratação verbal será aplicada nos casos de ofensa à honra de colegas de classe, educadores e funcionários.

Art. 267 A família será convocada em caráter de urgência, quando o estudante incorrer nos seguintes casos:

- I. Agredir física ou moralmente quaisquer pessoas que se encontram em área física e/ou administrativa da Unidade Escolar;
- II. Comportar-se indecorosamente na Unidade Escolar;
- III. Danificar intencionalmente o patrimônio escolar;
- IV. Fraudar a documentação apresentada para a matrícula, se comprovado o fato;
- V. Cometer outra falha além destas, de gravidade evidenciada por relatório ou parecer da Comissão Disciplinar.

Parágrafo Único – O Conselho Escolar poderá auxiliar a Comissão Disciplinar na apuração das faltas cometidas pelo estudante, contribuindo com o encaminhamento de possíveis sugestões para providências a serem adotadas pela gestão escolar.

Art. 268 É inconstitucional o cancelamento da matrícula ou a transferência do estudante por motivo de indisciplina, são penalidades de maior grau, constituindo-se em atos vedados à Unidade Escolar, sem que haja consulta prévia ao CME, que deve analisar e deliberar sobre as circunstâncias do respectivo caso.

§ 1º A consulta ao CME visa fundamentar legalmente a decisão, evitando que a

Unidade Escolar venha incorrer em prática de discriminação ou impedido do acesso à educação.

§ 2º Durante os trâmites para a decisão, recomenda-se que notifique o Conselho Tutelar sobre os fatos acontecidos.

Art. 269 O cancelamento da matrícula ou a transferência do estudante apenas acontecerá por decisão e responsabilidade da família com registros e parecer expedido pela Comissão Disciplinar com aprovação do Conselho Escolar.

Parágrafo Único – O relatório escolar será encaminhado para apreciação do CME, antes que a Unidade Escolar execute a decisão.

Art. 270 Nenhum tipo de penalidade ou sanção poderá transgredir as diretrizes, direitos e deveres regulamentados no ECA e legislação vigente, ressalvando:

- I. O amplo direito de defesa e recurso a órgãos superiores, quando se fizerem necessários;
- II. O acompanhamento dos pais ou responsável, no caso de estudantes menores de dezoito (18) anos.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 271 Toda a comunidade escolar fica responsabilizada pelo fiel cumprimento do Regimento Escolar Unificado, devendo propor à Secretaria Municipal de Educação a realização de discussões e modificações no tempo em que considerar pertinente.

Art. 272 O conteúdo do Regimento Escolar Unificado será discutido com os estudantes, pais ou responsáveis, a fim de garantir real funcionalidade.

Art. 273 As insígnias, símbolos e hinos oficiais serão adotados e divulgados amplamente no ambiente escolar.

Art. 274 Nos dias de Festa Nacional ou tradições locais, a Unidade Escolar poderá promover por si, ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdo cívico.

Art. 275 O Diretor ao ser dispensado ou desligar-se da função, deverá efetuar o

levantamento da situação legal, administrativa, financeira e pedagógica da Unidade Escolar e realizar uma transição respeitosa com seu substituto, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Caberá ao Diretor substituto a conferência do levantamento constante no Caput do Artigo.

Art. 276 Os casos omissos neste Regimento Escolar Unificado serão resolvidos pela Direção, fazendo consulta ao Conselho Escolar ou à Secretaria Municipal de Educação ou ao CME, quando necessário.

Art. 277 Este Regimento Escolar Unificado poderá ser alterado, sempre que exigir o aperfeiçoamento no processo educativo, respeitando a legislação vigente, ouvido os Conselhos Escolares, consultando o CME e submetendo-o à aprovação e publicação por parte da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 278 Os profissionais em exercício nas Unidades Escolares ou Núcleos Regionalizados e representantes da comunidade escolar têm o direito de participar ou ser representados na elaboração/atualização coletiva do Regimento Escolar.

Art. 279 O Presente Regimento Escolar Unificado entrará em vigor após análise e aprovação do CME, sua homologação pelo Secretário Municipal de Educação no Diário Oficial do Município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Regimento Escolar Unificado é um guia essencial para fomentar discussões e reflexões, que servirá para estruturar a dinâmica educacional na Rede Municipal de Ensino. Sua concepção é moldada considerando a realidade singular das Unidades Escolares e dos Núcleos Regionalizados, incorporando as diversas perspectivas da comunidade escolar. Além disso, visa garantir a conformidade com as leis nacionais vigentes, reafirmando o compromisso com o objetivo primordial da educação. Este instrumento se revela crucial para a organização eficiente tanto no âmbito pedagógico quanto administrativo, buscando assegurar a efetiva implementação dos direitos e deveres consagrados pelas leis, culminando, assim, na promoção da qualidade educacional almejada por todos os envolvidos no processo educativo.

Portanto, faz-se necessário superar as formas tradicionais de organização e gestão escolar, adotando alternativas inovadoras e criativas de modo que os objetivos sociais e políticos dos envolvidos sejam contemplados com estratégias e projetos compatíveis para o desenvolvimento das funções operacionais. Percebe-se que, para desenvolver uma Gestão Democrática e participativa, é fundamental que esta vá além do entendimento das relações sociais escolares e alcance a esfera da sala de aula, contribuindo no processo de ensino-aprendizagem. O trabalho escolar configura-se como uma ação coletiva, exigindo que a participação seja compreendida como um processo dinâmico e interativo, sendo essencial que as ações da escola sejam realizadas mediante uma participação conjunta e integrada de todos os setores, englobando aspectos colegiados, administrativos, pedagógicos e financeiros.

Contudo, a Rede Municipal de Ensino de Anguera traz nas suas unidades de ensino um modelo de Gestão Democrática e participativa, visando uma educação pública de qualidade, caracterizada pela coletividade, diálogo e inovação. Fica evidente que o Regimento Escolar Unificado respalda todas as ações dentro da Unidade Escolar.

REFERÊNCIAS

ANGUERA. **Decreto Nº 057/2009**. Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Anguera. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2009.

ANGUERA. **Lei do Sistema Municipal de Ensino Nº 078/2009**. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2009.

ANGUERA. **Lei Municipal Nº 089/2009**. Institui o Conselho Municipal de Educação de Anguera. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2009.

ANGUERA. **Portaria SEC Nº 015/2011**. Dispõe sobre a Implantação dos Conselhos Escolares nas Escolas Públicas da Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2011.

ANGUERA. **Portaria SEC Nº 002/2011**. Regulamenta a Classificação de Alunos do Ensino Fundamental que não possuem Registros da Vida Escolar na Série, Ano ou Etapa adequada. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2011.

ANGUERA. **Lei Complementar Municipal Nº 144/2012**. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2012.

ANGUERA. **Lei Municipal Nº 145/2012**. Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Anguera. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2012.

ANGUERA. **Lei Municipal Nº 165/2013**. Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2013.

ANGUERA. **Resolução CME Nº 001/2014**. Fixa normas para funcionamento das instituições de Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2014.

ANGUERA. **Resolução CME Nº 003/2014**. Fixa normas para funcionamento das instituições de Ensino Fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Ensino. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2014.

ANGUERA. **Lei Complementar Municipal Nº 186/2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Anguera, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2015.

ANGUERA. **Lei Orgânica do Município**. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2017.

ANGUERA. **Lei Municipal Nº 239/2019**. Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do quadro de Apoio Escolar da Secretaria Municipal de Educação, profissionais não docentes da Educação Básica Pública do Município.

Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2013.

ANGUERA. **Resolução CME Nº 01/2022**. Regulamenta o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM), para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anguera–Ba, em consonância com a base Nacional Comum Curricular (BNCC). Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2022.

ANGUERA. **Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) de Anguera para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental**. Secretaria Municipal de Educação de Anguera – Bahia, 2022.

ANGUERA. **Portaria SEC Nº 017/2022**. Estabelece a Matriz Curricular de Referência para os Anos Finais do Ensino Fundamental. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2022.

ANGUERA. **Parecer CME Nº 002/2023**. Análise sobre a Oferta e Regulamentação da EJA Combinada na Rede Municipal de Ensino. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2023.

ANGUERA. **Resolução CME/Anguera Nº 01/2023**. Regulamenta a EJA Combinada no âmbito da Rede Municipal. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2023.

ANGUERA. **Lei Municipal Nº 295/2023**. Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação de jovens do Município de Anguera-Ba, autorizando ainda a concessão de bolsas de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2023.

ANGUERA. **Parecer CME/Anguera Nº 03/2023**. Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2023.

ANGUERA. **Portaria SEC Nº 003/2023**. Estabelece Estratégias para a Ação de Busca pelo Aluno na Rede Municipal de Ensino. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2023.

ANGUERA. **Portaria SEC Nº 015/2023**. Homologa as Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2023.

ANGUERA. **Portaria SEC Nº 016/2023**. Organiza Ncleação Regionalizada para escolas de pequeno porte integrntes da Rede Municipal de Ensino de Anguera-Ba, localizadas na Zona Rural. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2023.

ANGUERA. **Portaria SEC Nº 017/2023**. Nomeia comissão executiva de atualização do regimento escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2023.

ANGUERA. **Portaria SEC Nº 018/2023**. Constituir comissões colaborativas nas unidades de ensino e núcleos regionalizados da Rede Municipal, para atualização do Regimento Escolar. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2023.

ANGUERA. **Lei Municipal Nº 315/2024**. Altera a estrutura de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e, conseqüentemente, o número previsto de cargos na tabela do Anexo I da Lei Nº 255, de 11 de dezembro de 2020, assim como cria cargos de provimento em comissão. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2024.

ANGUERA. **Site da Educação**. Disponível em: <<https://www.educacaoanguera.ba.gov.br/>>. Acesso em: 10 de março de 2024.

ARROYO, Miguel. **Currículo, território em disputa**. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

BAHIA. **Constituição Estadual de 1989**. Salvador, Ba: 1989. Disponível em: <<http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/constituicao-do-estado-da-bahia-de-05-de-outubro-de-1989>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2024.

BAHIA. **Resolução CEE Nº 127/1997**. Fixa normas preliminares visando à adaptação da legislação educacional do Sistema Estadual de Ensino às disposições da Lei 9394/96. Salvador, Ba: 1997. Disponível em: <http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br/arquivos/File/Resolucao_CEE_N_127_1997.pdf>. Acesso em: 28 de novembro de 2023.

BAHIA. **Resolução CEE Nº 163/2000**. Estabelece normas para elaboração e aprovação do Regimento Escolar das instituições de Educação Básica, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino. Salvador, Ba: 2000. Disponível em: <http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br/arquivos/File/Resolucao_CEE_N_163_2000.pdf>. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

BAHIA. **Parecer CEE/CP Nº 196/2019**. Implementa o Documento Curricular Referencial da Bahia(DCRB), para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Salvador, BA: 2019.

BAHIA. **Documento curricular referencial da Bahia para educação infantil e ensino fundamental** (v. 1) / Secretaria da Educação do Estado da Bahia. – Rio de Janeiro : FGV Editora, 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 2.848/1940**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 10 de dezembro de 2023.

BRASIL. **Lei Nº 6.202/1975**. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 1969. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF:

Presidência da República, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 18 de outubro de 2023.

BRASIL. **Lei Nº 9.605/1998** - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Brasília, DF: 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.605%2C%20DE%2012%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201998.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20san%C3%A7%C3%B5es%20penais,ambiente%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias >. Acesso em: 20 de dezembro de 2023.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm >. Acesso em: 18 de dezembro de 2023.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF: 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB Nº 1/2000**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos. MEC: Brasília – DF, 2000.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB Nº 11/2000**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. MEC: Brasília – DF, 2000.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB Nº 36/2001**. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília, DF: 2001. Disponível em: < https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECEBN362001.pdf?query=calendario%202021 >. Acesso em: 12 de dezembro de 2023.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB Nº 17/2001**. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF: 2001. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB017_2001.pdf >. Acesso em: 19 de dezembro de 2023.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB Nº 2/2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF: 2001. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf> >. Acesso em: 19 de dezembro de 2023.

BRASIL. **Lei Nº 10.436/2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais Libras e dá outras providências. Brasília – DF: 2002. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm >. Acesso em: 15 de dezembro de 2023.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB Nº 1/2002**. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília, DF: 2002. Disponível em: < https://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/mn_resolucao_%201_de_3_de_abril_de >

[_2002.pdf](#) >. Acesso em: 12 de dezembro de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Conselho escolar e a aprendizagem na escola** / elaboração Ignez Pinto Navarro... [et al.]. – Brasília: MEC, SEB, 2004.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB Nº 3/2005**. Normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. MEC: Brasília – DF, 2005.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB Nº 7/2007**. Ensino Fundamental de nove anos e à matrícula obrigatória de crianças de seis anos no Ensino Fundamental. MEC: Brasília – DF, 2007.

BRASIL. **Resolução nº 2/2008**. Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica no Campo. Brasília, DF: 2008. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/resolucao_2.pdf >. Acesso em: 12 de janeiro de 2024.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB Nº 4/2008**. Orientação sobre os três anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos. MEC: Brasília – DF, 2008.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB Nº 3/2008**. Reexame do Parecer CNE/CEB Nº 23/2007, que trata da consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo. Brasília, DF: 2008. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2008/pceb003_08.pdf >. Acesso em: 12 de janeiro de 2023.

BRASIL. **Lei Nº 11.645/2008**. Estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. Brasília, DF: 10 março de 2008.

BRASIL. **Decreto Nº 6.949/2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Brasília, DF: 2009. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm >. Acesso em: 20 de dezembro de 2023.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB Nº 13/2009**. Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF: 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb013_09_homolog.pdf >. Acesso em: 20 de dezembro de 2023.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB Nº 4/2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF: 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf >. Acesso em: 19 de dezembro de 2023.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB Nº 5/2009**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF: 2009. Disponível em: <

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb005_09.pdf >. Acesso em: 22 de janeiro de 2024.

BRASIL. **Decreto Nº 7.352/2010**. Dispões sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária. Brasília, DF: 2010. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2010/Decreto/D7352.htm >. Acesso em: 15 de janeiro de 2024.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB Nº 1/2010**. Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. MEC: Brasília – DF, 2010.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB Nº 7/2010**. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. MEC: Brasília – DF, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil**. MEC: Brasília – DF, 2010.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica** / Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília, DF: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. **Lei Nº 13.005/2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Brasília, DF: 2014. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2011-2014/2014/lei/13005.htm >. Acesso em: 11 de março de 2024.

BRASIL. **Lei Nº 13.185/15**. Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Brasília, DF: 06 de novembro de 2015.

BRASIL. **Resolução CNE/CP Nº 2**. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. MEC: Brasília – DF, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. MEC/Secretaria de Educação Básica. Brasília, 2017.

BRASIL. **Lei Nº 13722/18**. Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. MEC: Brasília – DF, 2018.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB Nº 13/2020**. Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro. Brasília, DF: 2020. Disponível em: < https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN12020.pdf >. Acesso em: 15 de fevereiro de 2024.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB Nº 1/2021**. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. Disponível em: <

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=191091-rceb001-21&category_slug=junho-2021-pdf&Itemid=30192 >. Acesso em: 15 de janeiro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023** – Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: 2023. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.640%2C%20DE%2031%20DE%20JULHO%20DE%202023&text=Institui%20o%20Programa%20Escola%20em,10%20de%20junho%20de%202021 >. Acesso em: 10 de janeiro de 2024.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. Goiânia: Alternativa, 2001.

LUCK, Heloisa. **Gestão educacional: uma questão paradigmática**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006. Série Caderno de Gestão.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática da escola pública**. 3ª. ed. São Paulo: Ática, 2012.

SANTOS, Arlete Ramos; NUNES, Cláudio Pinto. **Reflexões sobre políticas públicas educacionais para o campo no contexto brasileiro**. Salvador: EDUFBA, 2020.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Planejamento: Projeto de Ensino – Aprendizagem e Projeto Político Pedagógico – elementos metodológicos para elaboração e realização**. 14ª ed. São Paulo: Libertad Editora, 2005.

ANEXO I

AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Na Educação Infantil, a Rede Municipal de Ensino de Anguera utiliza a Avaliação Diagnóstica desenvolvendo observações nos primeiros dias do Ano Letivo, como ferramenta que ajuda a mapear os conhecimentos prévios trazidos pela criança. Nesse contexto, são utilizados os seguintes instrumentos:

➤ **Evolução do Desenho**

Creche: Grupos 02 e

03 Pré-Escola: Grupos

04 e 05

➤ **Evolução da escrita**

Creche: Grupo 03

➤ **Atividade Diagnóstica de Leitura, Escrita e Letramento Matemático**

Pré-Escola: Grupos 04 e 05

Quanto à Avaliação Formativa, durante todo o percurso do Ano Letivo são utilizados os seguintes instrumentos:

➤ **REGISTROS DIÁRIOS:** produzidos diariamente pelo Professor em forma de anotações, a partir das observações das propostas de atividades realizadas com e pelas crianças.

➤ **PORTFÓLIO:** caracteriza-se por registrar diferentes momentos e vivências da criança na instituição. Entre os tipos de portfólios, recomenda-se da Rede Municipal de Ensino de Anguera destacamos os seguintes:

Portfólio de Aprendizagem: contém todas as produções das crianças durante cada etapa letiva;

Portfólio Demonstrativo: contém as atividades que mais evidenciam o desenvolvimento das crianças durante todo o ano letivo.

Relatório Individual: caracteriza-se como uma narrativa que tem como objetivo comunicar as aprendizagens, expressando avanços, conquistas e descobertas no processo educativo da criança. Além do desenvolvimento cognitivo, também versa sobre atitudes e comportamentos observados em relação às

competências socioemocionais. São produzidos pelos Professores com o acompanhamento da Coordenação Pedagógica, ao final de cada Etapa Letiva.

Em todos os instrumentos utilizados, entende-se que a avaliação na Educação Infantil deve ser contínua, investigativa, cuidadosa e com informações características da trajetória da criança, respeitando as diversidades e especificidades que cada uma apresenta.

Potencializando o acompanhamento dos pais ou responsáveis no processo de avaliação da criança na Educação Infantil, as escolas são orientadas a organizar o **Plantão Pedagógico**, ao término de cada Etapa Letiva. Trata-se de um importante momento onde a evolução da criança frente aos objetivos de aprendizagens é detalhada para os pais ou responsáveis, a fim de que possa participar da vida escolar de seus filhos com maior efetividade e informações, ao tempo em que a unidade escolar fortalece os laços de unidade com a instituição “família”, valoriza a participação social e vivência a democratização do ensino.

O **Plantão Pedagógico** acontece com a apresentação e entrega do Portfólio e Relatório Individual aos respectivos pais ou responsáveis de cada criança. O momento reúne o Professor titular, o Professor complementar (quando houver), o Auxiliar de Ensino, e caso necessário, a Gestão da Escola, a Coordenação e a Supervisão Pedagógica.

ANEXO II

AVALIAÇÃO NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

A Rede Municipal de Ensino não utiliza notas na avaliação do aluno no 1º Ano do Ensino Fundamental. É adotada uma escala de conceitos, apresentada mais abaixo neste documento.

A Avaliação Formativa, na qual o Professor se atenta a realizar processualmente no dia a dia, reúne os seguintes instrumentos:

- **Portfólio das Atividades:** coleciona todas as atividades realizadas pela criança, por cada Componente Curricular. Pode ser organizado por sequência de datas ou conforme as habilidades trabalhadas. Esse instrumento permite investigar a evolução do aluno em um período temporal, caracterizando, portanto, a Avaliação Comparativa.
- **Portfólio de Evolução:** consta de atividades que permitem aferir a evolução do aluno nos diferentes níveis de proficiência frente às habilidades exploradas no Planejamento do Professor, sobretudo em relação à leitura, à escrita, ao letramento e à alfabetização matemática.
- **Parecer Descritivo:** apresenta resumo da análise investigativa feita pelo Professor, compilando as observações do dia a dia, ao final de cada Etapa Letiva, aproximadamente equivalente ao período trimestral. Possui menções pré-definidas no âmbito de cada Componente Curricular, e consta também da descrição de forma livre, constando as conclusões obtidas pelo Professor frente ao nível de desenvolvimento nas habilidades trabalhadas e em relação às competências socioemocionais.

Ao término de cada Etapa Letiva, o Professor debruça sobre os três (03) instrumentos utilizados na Avaliação Formativa, acima relacionados, e, a partir de uma reflexão consciente, profunda e amadurecida sobre o desenvolvimento da criança em cada Componente Curricular, atribui, em conclusão, o conceito referente àquela Etapa Letiva.

O Parecer Descritivo de cada aluno, ao final de cada Etapa Letiva, de forma sequenciada, em que consta o processo de aprendizagem e dificuldades de acordo as habilidades, possibilita ao Professor exercitar a Avaliação Comparativa, investigando a evolução do aluno desde as atividades diagnósticas aplicadas no

início do Ano Letivo.

Após cada Etapa Letiva são realizados Plantões Pedagógicos onde os Professores entregam aos pais/responsáveis a coletânea das atividades, o Parecer Descritivo da respectiva Etapa Letiva e apresenta o conceito do aluno nos diferentes Componentes Curriculares.

Ao final do Ano Letivo, prevalecerá como conceito final do aluno, para constar em seu Histórico Escolar, **o conceito atribuído na 3ª Etapa Letiva**, visto que o processo de avaliação caracterizou-se como **formativo**, mantendo-se de forma processual, considerando os avanços gradativamente, sobretudo no acompanhamento da alfabetização do aluno. Ou seja, prevaleceu uma avaliação contínua, registrando o ápice alcançado pelo aluno.

A escala dos conceitos, utilizados em cada Etapa Letiva, mencionada anteriormente, constitui-se da seguinte forma:

| CONCEITO | DESCRIÇÃO / CARACTERÍSTICAS / OBSERVAÇÕES / REGISTROS |
|-----------------|---|
| O | Ótimo – <i>O aluno atingiu com excelência os objetivos propostos para a Etapa Letiva, revelando envolvimento nas tarefas, responsabilidade, interesse, curiosidade para aprender, assiduidade, organização. Além desta descrição qualitativa, alinhada às competências socioemocionais, avançou nas habilidades propostas pelo Professor no referido Componente Curricular.</i> |
| MB | Muito Bom – <i>O aluno atingiu os objetivos propostos necessitando ainda ser trabalhado pedagogicamente em relação a alguns aspectos. Avançou nas habilidades propostas, no referido Componente Curricular, mas necessita aprofundar em atividades consideradas mais desafiadoras.</i> |
| B | Bom – <i>O aluno atingiu parcialmente os objetivos propostos para o período, revelando, de forma aceitável, envolvimento nas tarefas, responsabilidade, interesse, curiosidade para aprender, assiduidade, organização. Quanto às habilidades trabalhadas no Componente Curricular específico, o aluno ainda precisa avançar em atividades que exigem estratégias mais elaboradas.</i> |

RE

Regular – *O aluno atingiu parcialmente os objetivos propostos para o período, mas necessita trabalhar de forma considerada as competências socioemocionais. Em relação às habilidades trabalhadas no referido Componente Curricular, avança em algumas poucas, encontra-se em estágio inicial na maioria, e possivelmente frente algumas delas está em estágio não iniciado.*

Ressalta-se que no 1º Ano do Ensino Fundamental não há retenção do aluno. O conceito final, como dito antes, será aquele atribuído na 3ª Etapa Letiva, em cada componente curricular, e assim, portanto, estará condizente à aprovação, dita aprovação automática (AA).

ANEXO III
AVALIAÇÃO DO 2º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

A fragmentação dos instrumentos de avaliação aplicados em cada Etapa Letiva para aferir o Rendimento Escolar, dar-se-á da seguinte forma:

PARA O 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1º Instrumento / Valor = 1,0: competências socioemocionais, aspectos cognitivos, participação nas aulas, atividades extraclases, blocos de atividades, atividades complementares e leitura de paradidáticos;

2º Instrumento / Valor = 2,0: produção oral e escrita, pesquisas, atividades de campo, portfólio, jogos analógicos e digitais, participação em projetos pedagógicos, estudos de casos, atividades diagnósticas, atividades de grupo, entre outros;

3º Instrumento / Valor = 2,0: teste escrito com questões abertas e/ou objetivas, testes orais ou práticos;

4º Instrumento / Valor = 5,0: prova escrita com questões abertas e/ou objetivas.

DO 3º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1º Instrumento / Valor = 1,0: competências socioemocionais, atividades extraclases, blocos de atividades, atividades complementares, participação nas aulas e interação nos projetos de leitura, escrita e letramento;

2º Instrumento / Valor = 2,0: atividades em grupo, debates, pesquisas, atividades de campo, produções envolvendo os gêneros literários, portfólios, entre outros;

3º Instrumento / Valor = 2,0: teste escrito com questões abertas e/ou objetivas, testes orais ou práticos, demonstração de experimentos e produções diversificadas;

4º Instrumento / Valor = 5,0: prova escrita com questões abertas e/ou objetivas.

ANEXO IV

INTRODUÇÃO DO PESO NAS ETAPAS LETIVAS

O “peso” atribuído a cada Etapa Letiva é:

- 1ª Etapa Peso **3,0**
- 2ª Etapa Peso **3,0**
- 3ª Etapa Peso **4,0**

Em cada Componente Curricular, a nota (de ZERO a DEZ) obtida pelo aluno é multiplicada pelo respectivo PESO. Os valores encontrados nas três multiplicações são somados, e em seguida esse total é dividido por 10 (dez). O quociente encontrado representa a Média Final do Aluno.



O aluno obtendo Média Final igual ou superior a 5,0 pontos estará aprovado no respectivo Componente Curricular. Quando tiver média final inferior a 5,0 pontos, será submetido a estudos e avaliações finais de recuperação da aprendizagem.

ANEXO V

AVALIAÇÃO NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

A fragmentação dos instrumentos de avaliação aplicados em cada Etapa Letiva para aferir o Rendimento Escolar, dar-se-á da seguinte forma:

NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO)

Em cada Etapa Letiva, o último dos instrumentos aplicados, para todos os Componentes Curriculares, será a prova escrita com questões abertas e/ou objetivas, no **valor de 5,0 pontos**;

Os outros **5,0 pontos** deverão ser fragmentados entre instrumentos a serem definidos pelos Professores, em planejamento construído com o acompanhamento da Coordenação Pedagógica, tendo foco prioritário em testes escrito/oral/prático, e atividades diversificadas a exemplo de seminários, debates, apresentações em grupos, produções orais e escritas, participação em projetos pedagógicos, exposições, mapas conceituais, jogos digitais e analógicos, modelagem, experimentos, aprendizagem baseada em problemas, estudos de casos, diagnósticos, produções audiovisuais, produções em grupos, pesquisas, atividades em aulas de campo, participação ativa nas aulas, blocos de atividades, atividades extraclasse, estudos da metodologia da sala de aula invertida e outros instrumentos diversos da Avaliação Formativa, a exemplo da observação e registros quanto ao desenvolvimento das competências socioemocionais.

ANEXO VI

AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS (EJA)

Quanto à Avaliação do Rendimento Escolar na EJA, desde o Estágio I do 1º Segmento, que corresponde ao 1º Ano do Ensino Fundamental, a aferição é expressa com notas de ZERO a DEZ, considerando os princípios da Avaliação Somativa. Porém, os instrumentos aplicados devem ser planejados pelo Professor de maneira a explorar, prioritariamente, a Avaliação Formativa, onde o ensino e a aprendizagem se voltam, para além do conhecimento acadêmico, a formação integral do sujeito, preparando-o para o exercício da cidadania.

Define-se, para a aferição do Rendimento Escolar na EJA, a cada Etapa Letiva, a seguinte organização pedagógica:

1º SEGMENTO (CORRESPONDENTE AOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL) / EJA 100% PRESENCIAL

1º Instrumento / Valor = 2,0: acompanhamento processual da frequência, participação das aulas, iniciativa criativa, dedicação aos estudos e participação nas atividades diversificadas dos Projetos Pedagógicos;

2º Instrumento / Valor = 2,0: portfólio de atividades que permita observar evolução na aprendizagem;

3º Instrumento / Valor = 2,0: teste escrito ou apresentação diversificada de caráter científico ou cultural em torno de um tema gerador trabalhado na escola;

4º Instrumento / Valor 4,0: prova escrita.

1º SEGMENTO (CORRESPONDENTE AOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL) / EJA COMBINADA

1º Instrumento / Valor = 2,0: acompanhamento processual da frequência, participação nas aulas, iniciativa criativa, dedicação aos estudos, regularidade no cumprimento das atividades extraclasse e participação nas atividades diversificadas dos Projetos Pedagógicos;

2º Instrumento / Valor = 3,0: portfólio de atividades organizado por áreas do conhecimento, de forma a contemplar os componentes Curriculares, evidenciando o

desenvolvimento das aprendizagens;

3º Instrumento / Valor = 5,0: prova escrita.

**2º SEGMENTO (CORRESPONDENTE AOS ANOS FINAIS DO ENSINO
FUNDAMENTAL – CICLO INTERMEDIÁRIO (6º/7º ANO) E CICLO DE
CONSOLIDAÇÃO (8º/9º ANO)) / TURMAS COM FAIXA ETÁRIA MÉDIA ENTRE 15
A 20 ANOS**

Em cada Etapa Letiva, o último dos instrumentos aplicados será prova escrita com questões abertas e/ou objetivas, no valor de **5,0 pontos**;

Os outros **5,0 pontos** serão fragmentados entre instrumentos a serem definidos pelos Professores, interagindo com a Coordenação Pedagógica, inserindo-se como possibilidades: testes escritos/orais, seminários, mapas conceituais, produção oral e escrita, estudos de casos, simulados, produções audiovisuais, avaliações entre pares, pesquisas, aprendizagem baseada em problemas, projetos, modelagem, debates, experimentos, produção narrativas, atividades de campo e participação em classe, jogos digitais e analógicos, entrevistas, entre outros, blocos de atividades, participação em projetos pedagógicos, capacidade criativa, cumprimento das atividades e dedicação aos estudos, além de outros instrumentos com respaldo na Avaliação Formativa.

**2º SEGMENTO (CORRESPONDENTE AOS ANOS FINAIS DO ENSINO
FUNDAMENTAL – ESTÁGIO VI (6º/7º ANO) E ESTÁGIO VII (8º/9º ANO)) / EJA
100% PRESENCIAL**

1º Instrumento / Valor = 2,0: acompanhamento processual da frequência, participação das aulas, iniciativa criativa, dedicação aos estudos e participação nas atividades diversificadas dos Projetos Pedagógicos;

2º Instrumento / Valor = 1,0: atividades com foco nas habilidades, listas de exercício, blocos de atividades;

3º Instrumento / Valor = 2,0: teste escrito ou aprendizagem baseada em problemas, modelagem, trabalhos práticos, debates, seminários, pesquisas, participação em trabalhos coletivos e/ou individuais, atividades complementares, atividades ou trabalhos de campo, visitas e/ou exposições, produções textuais,

autobiografias, jogos pedagógicos, entrevistas, portfólios, mapas conceituais e relatórios;

4º Instrumento / Valor 5,0: prova escrita.

**2º SEGMENTO (CORRESPONDENTE AOS ANOS FINAIS DO ENSINO
FUNDAMENTAL – ESTÁGIO VI (6º/7º ANO) E ESTÁGIO VII (8º/9º ANO)) / EJA
COMBINADA**

1º Instrumento / Valor = 2,0: acompanhamento processual da frequência, participação das aulas, iniciativa criativa, dedicação aos estudos, regularidade no cumprimento das atividades extraclasse, participação nas atividades diversificadas dos Projetos Pedagógicos;

2º Instrumento / Valor = 3,0: aprendizagem baseada em problemas, modelagem, produção oral e escrita, pesquisas e relatórios, blocos de atividades e/ou portfólios;

3º Instrumento / Valor = 5,0: prova escrita.

Para a EJA com carga horária 100% presencial de forma direta, os instrumentos de avaliação serão aplicados por cada Componente Curricular. Enquanto que para a EJA COMBINADA com carga horária direta e indireta, os instrumentos de avaliação serão aplicados por Áreas do Conhecimento.

ANEXO VII

AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

É indispensável que o sistema de avaliação e seus instrumentos atendam a necessidades específicas da Educação Especial na perspectiva inclusiva. Quando a escola não utiliza a avaliação como um aliado na aprendizagem, de forma a considerar a diversidade do público, o aluno com deficiência, transtorno de desenvolvimento ou superdotação tem segregado o direito da inclusão.

Os quatro tipos de avaliação - *Diagnóstica*, *Somativa*, *Formativa* e *Comparativa* - exercem fundamental importância na Educação Especial sendo aplicado de acordo com o estágio de desenvolvimento do aluno mediante as diversas formas para ter acesso ao aprendizado de maneira plena.

O acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagens deste público alvo é complementado pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE), que atende educandos com necessidades educacionais especiais, no contraturno regular. O AEE é oferecido pelo Centro de Recursos Multifuncionais (CRM), com Professor especializado na área, o qual planeja e organiza os recursos necessários para o desenvolvimento do aluno, tais quais: a produção de materiais acessíveis, adequações/adaptações de atividades e avaliações específicas.

O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do Aluno é o documento que norteia as aprendizagens a serem avaliadas, sendo construído pelo Professor do AEE em interação com os Professores da escola regular e com a família. Recomenda-se atualização a cada Etapa Letiva, pois deve considerar o desenvolvimento consolidado pelo aluno durante o processo.

A avaliação na Educação Especial tem como objetivo mensurar os conhecimentos, competências e habilidades do aluno, observando o tempo, e a maneira como este aprende e as dificuldades que possui. Deve considerar as observações das experiências vivenciadas individualmente e coletivamente, acompanhamentos diários, fazendo registros de seu desenvolvimento, considerando os seus avanços de acordo com suas necessidades específicas e principalmente, respeitando o tempo de cada um para trabalhar os valores, a responsabilidade e a autonomia.



Escola
Humanizada



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

